



Número: **0600027-26.2024.6.19.0172**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

Última distribuição : **22/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

**Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGORA É BÚZIOS (PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA),MDB,SOLIDARIEDADE) (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS - RJ (REQUERENTE)	
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO. (REQUERENTE)	
CIDADANIA (REQUERENTE)	
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122264607	26/03/2024 21:40	<a href="#">Impugnação</a>	Impugnação
122264608	26/03/2024 21:40	<a href="#">AIRC - DRAP - BUZIOS - SUPLEMENTAR 2024</a>	Petição Inicial Anexa
122264610	26/03/2024 21:40	<a href="#">a Procuracao assinada</a>	Procuração
122264611	26/03/2024 21:40	<a href="#">b Identidade Gladys.</a>	Documento de Identificação
122264812	26/03/2024 21:40	<a href="#">e Edital de Convoca do Partido Solidariedade</a>	Documento de Comprovação
122264813	26/03/2024 21:40	<a href="#">f Edital</a>	Documento de Comprovação
122264814	26/03/2024 21:40	<a href="#">g estatuto</a>	Documento de Comprovação
122264815	26/03/2024 21:40	<a href="#">h SGIP - Consulta</a>	Documento de Comprovação
122264817	26/03/2024 21:40	<a href="#">i Solicitacao dados do partido Solidariedade</a>	Documento de Comprovação
122264818	26/03/2024 21:40	<a href="#">j Resposta do Partido Solidariedade</a>	Documento de Comprovação
122264819	26/03/2024 21:40	<a href="#">k Solicitacao ao Juizo</a>	Documento de Comprovação

122264820	26/03/2024 21:40	<a href="#">l Requerimento para inscricao de chapa</a>	Documento de Comprovação
122264821	26/03/2024 21:40	<a href="#">m Declaração de Consentimento pre-candidata Gladys</a>	Documento de Comprovação
122264822	26/03/2024 21:40	<a href="#">n Autorização para Utilização do nome</a>	Documento de Comprovação
122264823	26/03/2024 21:40	<a href="#">o Requerimento Relação dos filiados do partido Solidariedade</a>	Documento de Comprovação
122264824	26/03/2024 21:40	<a href="#">Certidão de filiação Gladys</a>	Documento de Comprovação
122264825	26/03/2024 21:40	<a href="#">SEI_TRE-RJ - 3625930 - GE - despacho - Deferimento do Juízo de acesso a lista</a>	Documento de Comprovação
122264826	26/03/2024 21:40	<a href="#">Relação de filiados do Solidariedade</a>	Documento de Comprovação
122264830	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 01</a>	Documento de Comprovação
122264832	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 02 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264833	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 03 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264834	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 04 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264835	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 05 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264837	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 06 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264838	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 07 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264840	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 08 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264841	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 09 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264845	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 10 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação
122264847	26/03/2024 21:40	<a href="#">video 11 Convenção SD</a>	Documento de Comprovação

Petição de impugnação em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:38

Número do documento: 24032621400076600000115199941

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400076600000115199941>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:01



**AO JUÍZO ELEITORAL DA 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS - RJ**

**DRAP nº: 0600027-26.2024.6.19.0172**

**PROCESSOS VINCULADOS:**

**RRC - 0600029-93.2024.6.19.0172 - LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA;**

**RRC - 0600031-63.2024.6.19.0172 - FELLIPE ARAGUEZ SIMOES BARBOSA.**

**GLADYS PEREIRA RODRIGUES DA COSTA,**

brasileira, casada, do lar, filiada ao Partido Solidariedade, RG n.º200221414 expedido pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 006.511.617-89, residente e domiciliada na Rua Almirante Juritis, n.º 02, loteamento Baía Formosa, Armação dos Búzios/RJ, por seu Advogado (Proc. em anexo) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DO DRAP - DECLARAÇÃO DE  
REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS**

Em face do registro efetuado pela coligação "AGORA É BÚZIOS", integrada pelos partidos PSDB/CIDADANIA, MDB e SOLIDARIEDADE, pelos fatos e





fundamentos expostos a seguir:

## **I. Tempestividade**

De forma preliminar registre-se que a presente Ação de Impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários é tempestiva, uma vez que a publicação do edital para impugnação, ocorreu no dia 25/03/2024 e a protocolização da presente nesta data (26/03/2024), encontra-se dentro do quinquídio legal regulado pelo art. 14 da Resolução TRE-RJ nº 1313, de 20 de Fevereiro de 2024.

## **II. Da Legitimidade**

A Impugnante, na condição de filiada ao SOLIDARIEDADE, tem legitimidade para impugnar o registro do DRAP da Coligação “AGORA É BÚZIOS”, tendo vista que a grei partidária ao qual encontra-se filiada é componente da coligação.

Nesse sentido, sendo a Impugnante filiada ao Partido SOLIDARIEDADE de Armação dos Búzios, flagrante é sua legitimidade, senão vejamos o que determina a Súmula nº 53, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral - TSE:

### **Súmula nº 53 TSE:**

**“O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades avidas em convenção.”**





Nesse mesmo sentido apresenta-se a jurisprudência:

[...] Eleições 2014 [...] 1. Não obstante o art. 3º da LC 64/90 se refira apenas a candidato, partido ou coligação, o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento de que o filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção. [...] 2. O fato de a impugnante ter-se candidatado ao cargo de deputado federal [...] não exclui o seu interesse de impugnar a coligação majoritária da qual o seu partido faz parte. Primeiramente, porque a impugnação não se baseia no fato de ela não ter sido indicada como candidata à Presidência da República pela sua agremiação, mas sim em supostas nulidades ocorridas na convenção nacional do partido. Segundo, porque, nos termos da jurisprudência do TSE, há de certa forma um interesse coletivo de todos os filiados de exigir de seu partido a lisura nos procedimentos e o cumprimento das regras estatutárias [...] 3. Em virtude do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, não se exige que o filiado se insurja primeiramente no âmbito interno do partido para somente depois recorrer ao Poder Judiciário. No caso dos autos, a impugnante contestou o registro da Coligação [...] na primeira oportunidade, qual seja, no prazo de cinco dias após o protocolo do registro da coligação no TSE. [...]” (Ac. de 21.8.2014 no RCand nº 73976, rel. Min. João Otávio de Noronha ; no mesmo sentido o Ac. de 26.11.2008 no AgR-REspe nº 32625, rel. Min. Marcelo Ribeiro , o Ac. de 30.9.98 no RO nº 343, rel. Min. Edson Vidigal, red. designado Min. Eduardo Alckmin e o Ac. de 2.9.98 no RO nº 191, rel. Min. Eduardo Alckmin.)

“[...] DRAP. Chapa majoritária. Impugnação por filiado a um dos partidos integrantes da coligação. Legitimidade.





**Enunciado nº 53 da Súmula do TSE. [...] 4. Embora não tenha sido candidato no pleito de 2020, o impugnante possui legitimidade ativa para ajuizar a AIRC, na medida em que é filiado ao partido alvo da impugnação e que suscita nulidade na convenção partidária que levou à escolha dos candidatos majoritários. Conforme o Enunciado nº 53 da Súmula desta Corte, ‘o filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção’ [...]” (Ac. de 11.12.2020 no REspEI nº 060014110, rel. Min. Mauro Campbell Marques.)**

**Eleições 2018. Demonstrativo de regularidade de atos partidários (DRAP). Coligação. [...] Impugnação. Coligação concorrente. Ilegitimidade. Ausência de interesse próprio. Jurisprudência consolidada do TSE. Fraude. Impacto na lisura do pleito. Única exceção. [...] 1. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que candidatos, partidos e coligações não estão legitimados a impugnar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários de coligação adversária por carecerem de interesse próprio no debate acerca de matéria interna corporis de outras agremiações, salvo quando se tratar de fraude com impacto na lisura do pleito. [...] 4. O exame do caso concreto não evidencia traço de conduta fraudulenta, sequer expressamente alegada, apta a ensejar o trânsito da impugnação, cabendo aplicar o direito à espécie, interpretando-o na esteira da orientação de há muito firmada, para reconhecer a ilegitimidade ativa dos impugnantes, sem que isso importe em violação ao art. 3º da Lei Complementar n. 64/90. [...]”**

**(Ac. de 31.8.2018 no R cand nº 060083163, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)**

Conforme exposto, através da jurisprudência pacífica da





Justiça Eleitoral, a legitimidade ativa da impugnante é flagrante, e sendo flagrantes as irregularidades aqui demonstradas, o acolhimento da presente impugnação é medida que impõem.

### **III. DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE ALICERÇAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de ação de Impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP em virtude da verificação das seguintes violações:

- **Partido Solidariedade encontra-se com situação irregular no Município de Armação dos Búzios em razão de previsão estatutária que exige número mínimo de filiados;**
  
- **Inobservância do estatuto no que se refere a participação dos convencionais (filiados) na escolha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito - Negativa do direito a voto aos filiados sob a alegação de que apenas os dirigentes do partido teriam direito a voto;**
  
- **Negativa de inscrição da Chapa em que a Impugnante encontrava-se como pretensa candidata a Prefeita para as eleições suplementares;**





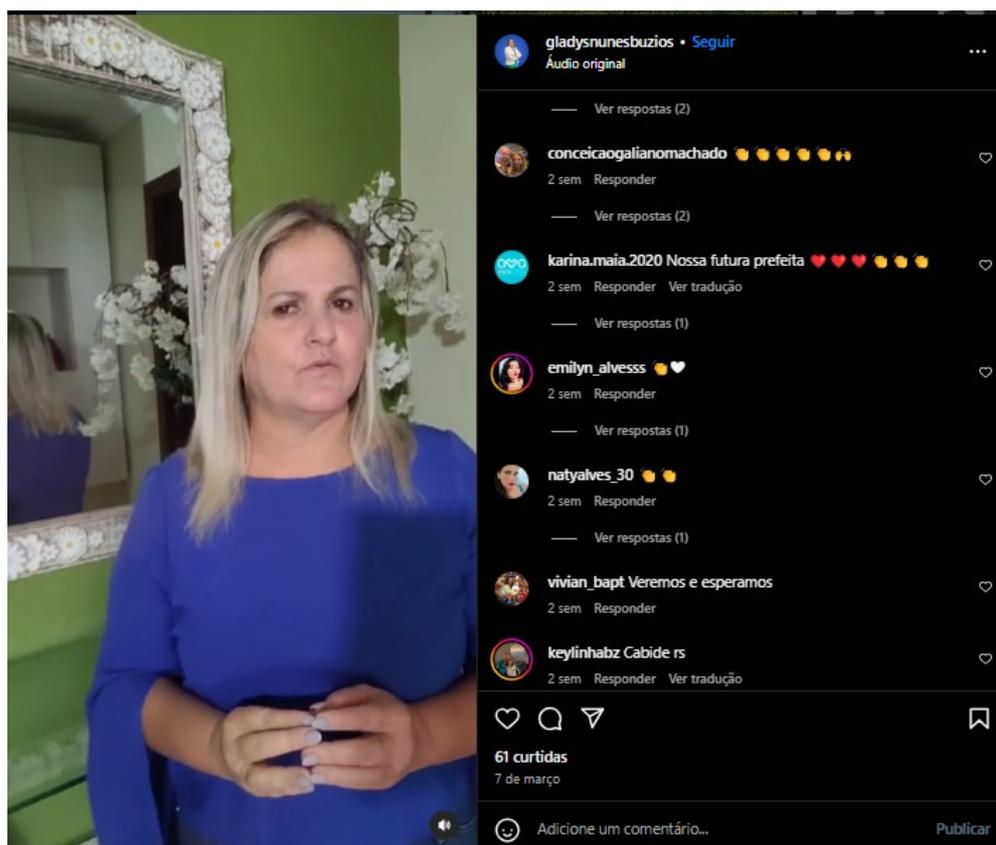
➤ **Abuso partidário por violência de gênero.**

Nos termos do edital de convocação, na data de 17/03/2024, no horário das 10:00hs, foi agendada a realização da Convenção Partidária do Partido Solidariedade para escolha do candidato ao cargo majoritário de prefeito e vice prefeito para o pleito eleitoral suplementar no Município de Armação dos Búzios e deliberação sobre assuntos gerais.

Conforme demonstra a certidão de filiação partidária em anexo, a Impugnante é filiada ao Partido Solidariedade a mais de 02 anos e assim que tomou ciência dos fatos ocorridos no Município, notadamente a cassação e o afastamento do ex-prefeito Alexandre Martins por Abuso de Poder Econômico e via de consequência a determinação da realização de eleições suplementares no município de Armação dos Búzios/RJ por parte da Justiça Eleitoral, manifestou publicamente sua intenção de concorrer ao referido pleito pretendendo ao cargo de prefeita municipal, conforme evidenciam diversas publicações em sua rede social Instaram @gladysnunesbuzios, como por exemplo:

<https://www.instagram.com/p/C4N75RxtExr/>





Ocorre que, ao exercer o seu direito de filiada de ter acesso a lista de filiados de sua grei, teve o seu direito negado pela Presidente do órgão provisório do partido em Armação dos Búzios/RJ, sob a alegação de que não era atribuição do Partido fornecer a listagem sendo informado a impugnante que ela devia procurar a Zona Eleitoral de Búzios para ter o seu direito atendido.

Ato contínuo, a Impugnante encaminhou um ofício ao cartório eleitoral da 172ª Zona Eleitoral, solicitando a lista de filiados e, de imediato, foi-lhe informado que a atribuição de fornecer a listagem era competência do dirigente partidário, uma vez que os dirigentes partidários são os detentores da senha de acesso ao sistema FILIA.





Registre-se a legitimidade do requerimento formulado pela Impugnante junto a grei municipal, uma vez que almejava citada lista de filiados em razão de ser pré-candidata as eleições vindouras, sendo certo que tal acesso possibilitaria apresentar aos demais convencionais suas propostas e assim angariar apoio para o seu nome na Convenção que se realizou em 17/03/2024.

Em que pese as informações inicialmente prestadas pelo cartório eleitoral, na data de 19/03/2024 o juízo eleitoral determinou a expedição da lista para a impugnante e a citada listagem de filiados foi encaminhada, via WhatsApp, através de um telefone vinculado a 172ª Zona Eleitoral.

E é neste ponto que reside o real interesse pelo qual a Comissão Municipal do Partido Solidariedade se negou a fornecer a listagem para a Impugnante.

Ao ter acesso a listagem de filiados, foi possível constatar que o partido SOLIDADRIEIDADE encontra-se funcionando de forma irregular no Município de Armação dos Búzios em razão de previsões estatutárias que exigem um número mínimo de 140 filiados no Município no momento da fundação da Comissão Municipal, e posteriormente, exige que no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município esteja filiado sob pena de dissolução do órgão no Município. Vejamos o que diz o estatuto do Partido Solidariedade:





**Art. 28 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos respectivos municípios, salvo por deliberação expressa do órgão partidário imediatamente superior.**

**Art. 29 – Poderão ser constituídas Comissões Provisórias Municipais e autorizada a criação dos Diretórios nos municípios em que o Partido SOLIDARIEDADE, tenha, no mínimo, o seguinte número de filiados em condição de participar das eleições:**

[...]

**IV- de 3.0001 a 50.000 eleitores= 140 filiados**

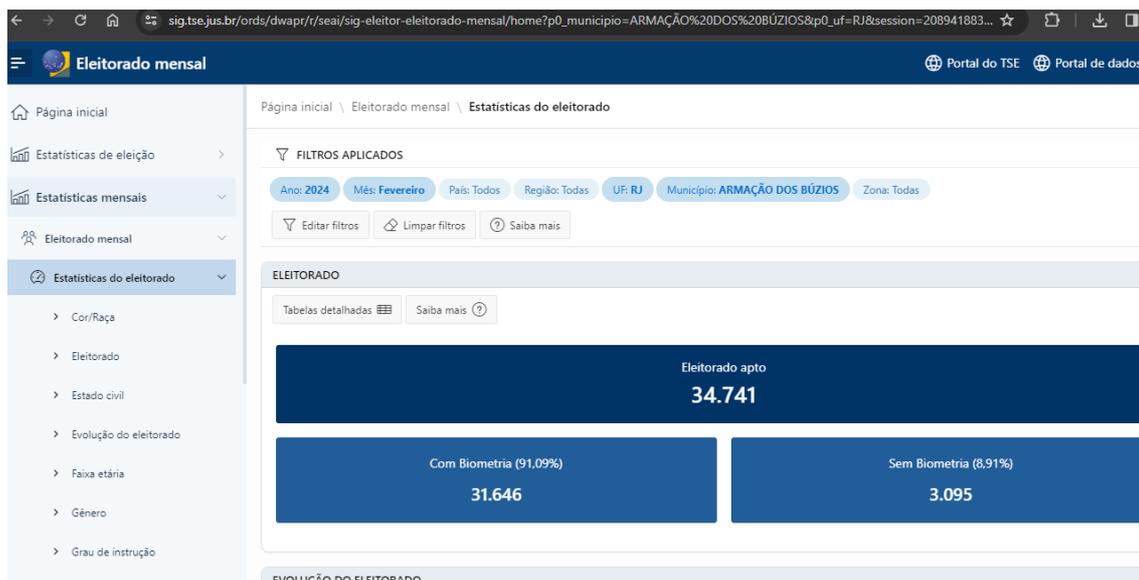
[...]

**§3º – Após sua criação, no prazo de um ano, os diretórios Municipal e Estadual devem atingir e manter o número de filiados de, no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município e/ou Estado, cuja aferição será anual, sob pena de abertura de processo de dissolução ou destituição do órgão.**

Em uma rápida consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, mais especificamente na aba de demonstrativo das estatísticas eleitorais, temos que, para o mês de fevereiro de 2024, o Município conta um número de 34.741 eleitores aptos a votar, vejamos:

[https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0\\_municipio=ARMA%C3%87%C3%83O%20DOS%20B%C3%9AZIOS&p0\\_uf=RJ&session=208941883722206](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0_municipio=ARMA%C3%87%C3%83O%20DOS%20B%C3%9AZIOS&p0_uf=RJ&session=208941883722206)





Considerando as disposições estatutárias do partido SOLIDARIEDADE, após a criação do diretório Municipal, dentro do prazo de um este deve atingir e manter o número de filiados de, no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município, cuja aferição deverá ser anual, sob pena destituição do órgão caso não atinja este percentual mínimo.

Nesse sentido, ao analisarmos as disposições estatutárias e o número atual de eleitores aptos a votar no Município de Armação dos Búzios, conforme dados fornecidos pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, o SOLIDARIEDADE deveria ter um número de 347 filiados para encontrar-se regular no município. Este número representa exatamente 1% do eleitorado buziano.

Ocorre que, ao analisarmos a listagem de filiados (doc. Anexo)





do partido SOLIDARIEDADE no Município de Armação dos Búzios/RJ temos que atualmente existem apenas 153 (cento e cinquenta e três) filiados ao partido, o que representa um número muito inferior ao previsto no estatuto da grei para seu regular funcionamento no Município.

Com efeito, a Justiça Eleitoral, notadamente a Corte Carioca, com referendo pelo TSE, tem entendimento de que irregularidades desta natureza, qual seja, na constituição e funcionamento das comissões partidárias municipais, são insanáveis e, por óbvio, os atos praticados são nulos de pleno direito.

Vejamos a seguinte jurisprudência:

**AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PLEITO MAJORITÁRIO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). ART. 4º DA LEI 9.504/97. PARTIDO POLÍTICO. VIGÊNCIA. ÓRGÃO MUNICIPAL. DATA DA CONVENÇÃO. EXCLUSÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

**1. No decidum monocrático, manteve-se aresto do TRE/RJ em que se excluiu o Partido Republicano da Ordem Social de Silva Jardim/RJ da Coligação agravante, vencedora do pleito majoritário em 2020, por falta de vigência do órgão municipal na data da convenção.**

**2. Nos termos do art. 4º da Lei 9.504/97, "[p]oderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto".**

**3. Esta Corte já reconheceu que o fato de estar suspenso o órgão partidário, no marco legal para se aferir sua**





regularidade para concorrer, obsta o deferimento de DRAP. Precedentes.

4. No caso dos autos, conforme a moldura fática do aresto regional, "finda a vigência do órgão partidário municipal no dia 11/09/2020, somente foi atribuída nova vigência ao PROS, no âmbito do município de Silva Jardim, em 22/09/2020, perdurando até 22/10/2020 e, em seguida, iniciou-se a nova vigência a partir de 23/10/2020 a 01/03/2021". 5. Assim, é inequívoco que o órgão provisório do PROS de Silva Jardim/RJ não estava vigente na data em que ocorreu a convenção partidária para o pleito de 2020 (15/9/2020), de modo que não se encontrava regularmente constituído. Conclusão diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE, que veda o reexame de fatos e provas em sede extraordinária. 6. Consta, ainda, do acórdão a quo a ressalva feita pelo presidente do TRE/RJ ao deferir as anotações de que "a autorização em tela tem natureza eminentemente precária, não se prestando a viabilizar sua participação no pleito, sem que efetivamente providenciada a reativação do CNPJ". 7. Nos autos do DRAP, cabe apenas aferir se o órgão partidário estava inscrito ou não na data prevista em lei, e não a própria ausência de anotação decorrente da irregularidade do CNPJ, ato que compete ao presidente do TRE, nos termos do art. 35, §§ 10 e 11, da Res.-TSE 23.571/2018. 8. Por fim, a tese de dissídio pretoriano com o REspe 0600267-64/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado na sessão de 15/12/2020, não foi alegada no apelo nobre, portanto não deve ser conhecida, porque preclusa. Precedentes. 9. De todo modo, trata-se de hipóteses distintas. No paradigma, assentou-se que falha pontual e isolada alusiva à convenção partidária dirigida por filiado que está com os direitos políticos suspensos é meramente formal, porque, conforme decidiu o TSE, "não contamina, de forma indelével, a prática de ato decisório coletivo" formalizado em "assembleia dirigida por um presidente de fato, tendo ouvido, deliberado e votado de forma livre, habilitada e de boa-fé" ..

[...]

10. Por sua vez, na espécie, segundo consignou a Corte de





**origem, a irregularidade relativa à ausência de CNPJ, além de impedir anotação válida do órgão partidário, "obsta a abertura de conta bancária do partido político, o envio de relatórios financeiros de campanha e a entrega da prestação de contas parcial e final dos partidos políticos". Acarreta, assim, uma série de intercorrências que repercutem diretamente tanto no processo de registro como no de prestação de contas, não se cuidando de defeito apenas formal. Precedentes específicos, para as Eleições 2020, envolvendo hipótese similar: REspEI 0600181-40/SP, Rel. Min. Sérgio Banhos, publicado em sessão em 11/12/2020; AgR-REspEI 0600786-84/PI, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, publicado em sessão em 23/11/2020.11. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEI: 06007391620206190088 SILVA JARDIM - RJ 060073916, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 18/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 123)**

Conforme assentado pela Lei das Eleições, para que um partido possa participar de um pleito eleitoral, este deve, até seis meses antes da eleição que pretenda concorrer, ter registrado seu estatuto no TSE, e que tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto, vejamos:

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

**“Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.”**





A lei da eleições é clara ao prever a necessidade de observância do respectivo estatuto partidário para que órgãos constituídos sejam e tenham validade.

E sobre esta questão impende que deve ser considerado, para resolução do caso, a estrita observância ao texto constitucional que, especificamente, assim prevê em §1º, do art. 17:

**“Art. 17**

**[...]**

**§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (CF, Redação dada pela EC nº 97/2017)”**

Nesse sentido, é de se observar que o texto constitucional não deixa dúvidas quanto à questão de que os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios.

Assim, o texto constitucional, ao estabelecer que não cabe ao poder judiciário ou mesmo a lei definir prazos quanto a vigência dos órgãos provisórios ou permanentes, fica a cargo do próprio partido político, por seus órgãos de direção, a definição de suas regras, via estatuto,





justamente por se tratar de matéria interna corporis dos partidos políticos.

Apenas a título de reforço, a irregularidade da existência da comissão municipal do SOLIDARIEDADE é matéria interna corporis do partido, sendo certo que a Impugnante é a legítima detentora do direito de apresentar esta impugnação e demonstrar os vícios que impedem o deferimento deste DRAP.

**ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE COLIGAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. ILEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. A alegação de irregularidade em convenção partidária, por se tratar de matéria interna corporis, deve emanar do interior da própria agremiação, sendo carecedora de legitimidade ativa a coligação adversária. Precedentes. 2. O tema relativo à existência de fraude na convenção partidária, a despeito da oposição dos embargos declaratórios, não foi objeto de debate pela instância regional, o que inviabiliza o seu exame por este Tribunal, à míngua do necessário prequestionamento. 3. Na linha da jurisprudência desta Corte, ainda que se cuidasse de matéria de ordem pública, o prequestionamento seria indispensável, pois inerente ao cabimento do recurso de natureza extraordinária. 4. O exame dos argumentos recursais esbarra no óbice das Súmulas nos 7/STJ e 279/STF, porquanto é inviável, em sede de recurso especial, o revolvimento de matéria fática. 5. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada atrai a aplicação da Súmula nº 182/STJ. 6. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 103449, Acórdão de 14/02/2013, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/3/2013 )**





---

Neste giro, conforme depreende-se do Estatuto do Partido SOLIDARIEDADE, mais precisamente em seu artigo 29, §3º, o diretório municipal deve manter o número de filiados de, no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município, que no caso de Armação dos Búzios é de 347 eleitores, sob pena destituição do órgão.

Com efeito, a listagem filiados aponta que apenas 153 eleitores encontram-se atualmente filiados ao SOLIDARIEDADE em Búzios e portando o órgão municipal encontra-se em irregular funcionamento.

Desta forma, cristalino é entendimento de que a existência, vigência ou validade da Comissão Provisória Municipal depende única e exclusivamente das regras previstas no estatuto do Partido Político. E, no caso do SOLIDARIEDADE de Armação dos Búzios, o diretório do partido encontra-se irregular por afronta as suas próprias regras.

O Partido Solidariedade esta funcionando de forma irregular no município de Armação dos Búzios em razão do descumprimento das previsões estatutárias do próprio partido que exigem um número mínimo de 140 (cento e quarenta) filiados no município no momento da fundação da Comissão Municipal, e atualmente deveria ter o número aproximado de 347 filiados para sua existência.

Vis-à-vis, para o presente caso deve prevalecer o princípio constitucional da autonomia partidária, preponderando a vontade da grei,





estabelecida em seu estatuto encaminhado à Justiça Eleitoral, onde se verifica que a validade e regularidade de um órgão do SOLIDARIEDADE, após um ano de sua constituição, deve obrigatoriamente, possuir em seus quadros de filiados 1% do eleitorado local, frise-se, tudo nos termos estatutários e regimentais internos do partido.

Nesse sentido, temos que a não observância estatutária para manutenção e existência da comissão municipal em Búzios, acaba por gerar a ausência de regularidade no funcionamento da Comissão partidária e via de consequência a irregularidade de todo e qualquer ato por ela praticado.

Do exposto, temos que a Convenção realizada pelo SOLIDARIEDADE em Armação dos Búzios é nula de pleno direito, pois fora realizada por órgão partidário sem regulamentação interna, devendo ser anulada e via de consequência ser julgado improcedente o presente DRAP.

### **III.2 - DA INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENCIONAIS (FILIADOS) NA ESCOLHA DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO - NEGATIVA DO DIREITO A VOTO AOS FILIADOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE APENAS OS DIRIGENTES DO PARTIDO TERIAM DIREITO A VOTO**

Conforme bem delimitado no tópico anterior, em que pese a nulidade da Convenção realizada pelo diretório municipal, ainda houve a violação de outros artigos do estatuto do partido.

Diferentemente do que consta na Ata do partido SOLIDARIEDADE encaminha a Justiça Eleitoral, e conforme gravação áudio





---

visual da Convenção realizada pela Impugnante (doc. Anexo), durante a realização da Convenção Partidária em 17/03/2024, novamente o estatuto partidário foi violado pela direção Municipal.

Neste ponto específico, a inobservância do estatuto reside na vedação da participação dos filiados na votação para escolha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito no pleito suplementar vindouro, ou seja, como demonstra a prova acostada aos autos, em especialmente, as provas audiovisuais, a Ata da Convenção já se encontrava pronta quando a Impugnante chegou ao local agendado para a realização do ato, e pior, com a deliberação de escolha do candidato LEANDRO ALEX DE SPUZA DA SILVA para o cargo de prefeito e do pastor FELLIPE ARAGUEZ (MDB), como candidato a vice-prefeito.

A indicação de que um homem seria o eleito em Convenção para concorrer ao pleito suplementar Buziano já estava indicada no próprio Edital de convocação publicado pela grei, onde pode-se verificar que o chamamento foi para a escolha do “candidato a prefeito”, senão vejamos o seguinte trecho:

Durante a Convenção, foi alegado pela presidente do órgão Municipal que apenas os dirigentes do partido teriam direito a voto, sendo negado aos demais filiados exercer esta prerrogativa estatutária.

Ocorre que, diferentemente do que fora alegado pela direção partidária durante a Convenção do SOLIDARIEDADE, a única hipótese em





que um filiado não terá direito a voto ou ainda direito de ser votado é no caso de estar filiado ao partido por menos de 30 (trinta) dias, senão vejamos o que diz o estatuto:

**Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções, votando ou sendo votado, os convencionais eleitores filiados até 30 (trinta) dias antes de sua realização.**

Como se pode verificar, é cristalino que a única exigência estatutária para que se possa ter direito a voto é de que o convencional esteja filiado junto ao partido até o 30º dia que antecede a Convenção da Agremiação Partidária.

Nas lições de José Jairo Gomes, *“outras agremiações não detêm legitimidade para arguir questões desse jaez”*, devendo ser novamente reforçado que, no que concerne à legitimidade, é assente o entendimento consoante o qual as irregularidades verificadas na convenção, por tratar-se de matéria interna corporis, devem ser impugnadas por candidato escolhido para disputa do pleito, partido coligado, pelo MP ou ainda pelos filiados ao partido autor das irregularidades.

Nesse sentido, requer-se a improcedência do presente DRAP em razão da violação estatutária aqui apontada, notadamente pela negativa do direito a voto dos convencionais durante a Convenção do SOLIDARIEDADE.





### III.3 - DA NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA EM QUE A IMPUGNANTE ENCONTRAVA-SE COMO PRETENZA CANDIDATA A PREFEITA PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Não obstante as violações estatutárias acima mencionadas, uma das violações mais cabais ao regramento interno do partido, foi a negativa de inscrição da Chapa que a Impugnante encontrava-se como pretensa candidata ao cargo de prefeita de Armação dos Búzios/RJ para as eleições suplementares de abril/24.

Novamente, conforme prova de áudio visual produzida, durante a Convenção Partidária, diferentemente do que consta registrado na Ata encaminhada à Justiça Eleitoral, a impugnante teve requerimento de inscrição de chapa para concorrer a disputa ao cargo de Prefeita negado pela direção partidária.

Após muita insistência sua em registrar sua chapa ao pleito suplementar, simplesmente, entregaram-lhe um microfone e franquearam brevemente a palavra para a mesma, que utilizou de sua fala para alertar sobre as graves violações estatutárias que estavam ocorrendo naquele momento. Que por ser filiada ao partido SOLIDARIEDADE deveria ser-lhe concedido o direito de concorrer em paridade de armas com os demais filiados.

Nesse momento, a impugnante solicitou a possibilidade de adiamento do horário da convenção para as 20:00 horas do mesmo dia (17/03/2024), apenas para pudesse ter acesso a listagem de filiados ao



Partido Solidariedade no Município de Armação dos Búzios e assim concorre-se, minimamente, com alguma igualdade de ser pares.

Conforme verifica-se na gravação audiovisual do ato partidário (doc. Anexo), este requerimento formulado em Convenção já iniciada não foi acolhido pela direção da agremiação, que optou em seguir com o ato apenas para “formalizar” a escolha que já havia sido anteriormente combinada, mesmo após todos os alertas realizados pela filiada de que a Convenção poderia ser anulada posteriormente diante de graves violações.

Com efeito, neste tópico temos que os seguintes artigos estatutários foram violados:

**Art. 21 - As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número dos convencionais, mas somente poderão deliberar, em primeira chamada, com a presença e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os convencionais.**

**§1º - Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença de no mínimo 30% de todos os convencionais;**

**§2º - As Convenções municipais, em terceira chamada, podem ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de um percentual mínimo.**

[...]

**Art. 26 - Em Convenções de quaisquer níveis, somente será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos Convencionais.**

**§ 1º - Não contam como válidos os votos brancos e os nulos;**

**§ 2º - No caso de haver chapa única, será considerada eleita se alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados;**





Desse modo, verifica-se o partido SOLIDARIEDADE realizou uma Convenção nula, pois fora convocada e presidida por órgão municipal irregular; sendo impedida a postulante impedida de inscrever sua chapa para concorrer ao cargo majoritário, e ainda impedida de disputar com paridade de armas a convenção do partido para a escolha de candidatos a prefeito(a) e vice-prefeito(a) para as eleições suplementares de Armação dos Búzios que serão realizadas no próximo dia 28/04/2024.

O partido não atendeu à exigência de número mínimo de filiados no município para a composição de comissão municipal, configurando irregularidade insanável que afeta diretamente o processo de escolha dos candidatos e torna a convenção nula;

Com efeito, apesar da previsão constitucional apontar no sentido da autonomia das regras internas partidárias, o estatuto se traduz na verdade em um verdadeiro compromisso iniciático com a disciplina interna de suas atividades, de modo que em ocorrendo a sua violação, cabe a esta legitimada, requerer a pronta e imediata resposta do poder judiciário.

Os atos interna corporis praticados pelos partidos políticos, não podem ser absolutos, notadamente quando, no caso em tela, possuem sobremaneira um potencial de apresentar risco ao próprio processo democrático.

As situações experimentadas pela Impugnante dentro de sua





agremiação partidária, que visaram unicamente lesar os interesses de parte dos convencionais, com vias a perpetrar uma eleição de chapa pela via antidemocrática não podem ficar imunes do controle da Justiça Eleitoral, ao argumento de tratar-se de matéria interna, sob pena de violação ao próprio Estado Democrático de Direito.

A cultura de que partido político tem dono deve ser extirpada de nosso ordenamento e confrontado com rigor pelo judiciário. Nesse sentido:

**ELEIÇÕES 2016. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO FORMADA PELA PRIMEIRA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL. CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA QUE REALIZOU NOVA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA EM DATA POSTERIOR. ANULAÇÃO DA PRIMEIRA CONVENÇÃO POR ESSA NOVEL COMISSÃO PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, § 2º, DA LEI DAS ELEICOES. PRERROGATIVA EXCLUSIVA CONFIADA AO DIRETÓRIO NACIONAL. HIPÓTESES ESTRITAS DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS DIRETRIZES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS E DESDE QUE A INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO NACIONAL OBSERVE OS IMPERATIVOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.**

**1. Os partidos políticos, mercê da proeminência dispensada em nosso arquétipo constitucional, não gozam de imunidade para, a seu talante, praticarem barbáries e arbítrios entre seus Diretórios, máxime porque referidas entidades gozam de elevada envergadura institucional, posto essenciais que são para a tomada de decisões e na própria conformação do regime democrático.**

**2. A autonomia partidária, postulado fundamental insculpido no art. 17, § 1º, da Lei Fundamental de 1988, manto normativo protetor contra ingerências estatais canhestras em domínios específicos dessas entidades (e.g., estrutura, organização e funcionamento interno), não imuniza os partidos políticos do controle jurisdicional, a ponto de erigir uma barreira intransponível à prerrogativa do Poder Judiciário de imiscuir-se**





no equacionamento das divergências internas partidárias, uma vez que as disposições regimentais (ou estatutárias) consubstanciam, em tese, autênticas normas jurídicas e, como tais, são dotadas de imperatividade e de caráter vinculante.

3. O estatuto partidário denota autolimitação voluntária por parte da grei, enquanto produção normativa endógena, que traduz um pré-compromisso com a disciplina interna de suas atividades, de modo que sua violação habilita a pronta e imediata resposta do ordenamento jurídico.

4. Os atos interna corporis dos partidos políticos, quando potencialmente apresentarem riscos ao processo democrático e lesão aos interesses subjetivos envolvidos (suposto ultraje a princípios fundamentais do processo) não são imunes ao controle da Justiça Eleitoral, sob pena de se revelar concepção atávica, inadequada e ultrapassada, em um Estado Democrático de Direito, como o é a República Federativa do Brasil ( CRFB/88, art. 1º, caput).

5. O órgão nacional da grei partidária ostenta a prerrogativa exclusiva de anular as deliberações e atos decorrentes de convenções realizadas pelas instâncias de nível inferior, sempre que se verificar ultraje às diretrizes da direção nacional, ex vi do art. 7º, § 2º, da Lei das Eleicoes, desde que indigitadas orientações não desbordem dos balizamentos erigidos pelos imperativos constitucionais. 6. A jurisdição mais incisiva se justifica nas hipóteses em que a disposição estatutária, supostamente transgredida, densificar/concretizar diretamente um comando constitucional.

7. As discussões partidárias não podem situar-se em campo que esteja blindado contra a revisão jurisdicional, adstritas tão somente à alçada exclusiva da respectiva grei partidária, porquanto insulamento extremo é capaz de comprometer a própria higidez do processo político-eleitoral, e, no limite, o adequado funcionamento das instituições democráticas.

8. A Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária, ex vi do art. 17, § 1º, da Constituição da Republica - cânone normativo invocado para censurar intervenções externas nas deliberações da entidade -, o qual cede terreno para maior controle jurisdicional.

9. In casu, a) Foram constituídas duas Comissões Provisórias, as





quais realizaram duas Convenções Partidárias pelo PTB, em datas distintas e com resultados destoantes em cada uma delas, o que ocasionou a formação de duas coligações diversas. b) A primeira Convenção Partidária Municipal, realizada pela Primeira Comissão Provisória, válida de 4.7.2016 a 27.7.2016, decidiu pela formação da Coligação "PARAR NUNCA, AVANÇAR SEMPRE" e "AVANTE BANNACH", integrada pelo PMDB, PP e PTB (fls. 149). c) Após, ocorreu a segunda Convenção Partidária Municipal, organizada pela Comissão Provisória, vigente entre 28.7.2016 a 15.8.2016, que, procedendo à anulação da deliberação anterior (fls. 83), optou por formar a coligação "UNIDOS POR BANNACH", composta pelas seguintes greis PT, PCdoB, DEM, PSD, PEN e PTB. d) Para os Recorrentes, a matéria debatida encerra "questão interna corporis do partido PTB, que, num primeiro momento, decidiu contrário às diretrizes do Partido no âmbito regional e, então, houve a substituição da comissão provisória". e) A seu turno, a Corte Regional Eleitoral, em seu aresto ora hostilizado, endossando as conclusões do juízo da 60ª Zona Eleitoral de Rio Maria/PA, assentou vício de competência no ato anulatório levado ao cabo pela segunda Comissão Provisória, porquanto apenas e tão somente o órgão de direção nacional ostenta a prerrogativa legal, com caráter de exclusividade, de nulificar as deliberações das demais instâncias partidárias (regionais e locais), quando contrárias às suas diretrizes, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei das Eleicoes. f) Como consectário, à luz das premissas expostas, a decisão do Regional Eleitoral paraense não merece reparos, ante a impossibilidade normativa de a novel Comissão Provisória Municipal anular a Convenção Partidária primeva da agremiação, realizada pela Primeira Comissão Provisória do PTB e instituir nova Convenção com formação de outra Coligação, desafia o indigitado art. 7º, § 2º, da Lei das Eleicoes. g) Ademais, os próprios Recorrentes afirmam, em bases peremptórias, que a deliberação da Primeira Comissão Provisória contrariou "as diretrizes do Partido no âmbito regional" (fls. 154 de suas razões recursais), e não as orientações do órgão nacional - este, sim, suporte fático-jurídico de incidência da anulação da deliberação da Comissão Provisória -, circunstância que impõe, também sob essa perspectiva, o não acolhimento da pretensão recursal deduzida. 10. Ex positis, desprovejo o presente recurso especial eleitoral, a fim de manter a Coligação "UNIDOS POR BANACH", com a exclusão do PTB, ante o reconhecimento da





**nulidade da segunda Convenção Partidária. (TSE - RESPE: 00001122820166140060 BANNACH - PA, Relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 04/10/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/10/2016)**

Conforme extrai-se da jurisprudência supra, a Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária previsto no art. 17 da CRFB/88, requerendo a este juízo que, após a verificação de todas as violações estatutárias aqui apontadas, jogue procedente a presente Impugnação para INDEFERIR o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do Partido SOLIDARIEDADE de Armação dos Búzios, eis que em seus atos foram praticados em total dissonância com as regras internas, a legislação eleitoral, a jurisprudência pátria e a vontade dos convencionais.

### **III.3 - DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DE GÊNERO PRATICADA CONTRA A MULHER FILIADA**

Em que pese todas as aberrações e descumprimentos estatutários até aqui demonstrados, a pior das violações praticadas contra a Impugnante pela Comissão partidária do Solidariedade de Armação dos Búzios durante a Convenção do dia 17/03/2024 foi a violência psicológica que lhe imposta, além da violência contra o fato desta ser mulher e buscar se posicionar contra o homem que havia sido previamente escolhido pelo partido para disputar as eleições suplementares do próximo dia





---

28/04/2024.

Conforme narrado, desde o lançamento do Edital por parte do TRE/RJ para as eleições suplementares, a Impugnante posicionou-se publicamente como pretensa candidata a disputa para o cargo majoritário.

Ocorre que, a agremiação partidária buscou, de todas as formas impedir o lançamento de sua chapa para concorrer ao cargo, pois já havia escolhido, previamente a convenção, um homem para disputar o cargo.

É lamentável a atitude partidária, de se colocar contra uma candidatura feminina, enquanto que restante do país luta incluir as mulheres na vida pública. Atualmente existem inúmeras campanhas alertando acerca do tema, sendo certo que quando alguém pratica violência política de gênero, a maior vítima é nossa própria democracia.

A violência política de gênero pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Este tipo de violência contra as mulheres no meio político, ocorre quando estas tentam concorrer a eleições, quando já eleitas e muitas vezes durante o próprio mandato. Sendo essa violência considerada uma das maiores causas da sub-representação de gênero no cenário político, o que prejudica demasiadamente a democracia e sua





representatividade.

Feito este introito, temos que a Impugnante, foi violada no seu direito de concorrer em paridade de armas com o candidato escolhido em convenção ao ter ser requerimento de acesso a lista de filiados negado; foi violada em seu direito de inscrever sua chapa para concorrer ao cargo de prefeita municipal; foi violada e humilhada após fazer o uso da palavra durante a Convenção, sofrendo com vaias e ameaças do público presente na Convenção sob o suposto incentivo do candidato escolhido pela grei, fatos que podem ser observados na gravação audiovisual acostada junto a esta impugnação.

A impugnante sofreu violência psicológica também por parte daqueles que se dizem seus pares, pois não houve qualquer reprimenda dos dirigentes partidários que assistiram calados a todas as atrocidades e a toda violência cometida em face de uma mulher que somente desejava que seus direitos como filiada fossem respeitados.

Conforme diversas campanhas de conscientização espalhadas pelo Brasil, e aqui notadamente, uma produzida pela secretaria da mulher da Câmara dos Deputados, a violência de gênero contra mulher pode ocorrer, dentre outras, através de seus partidos. Apontando, que na condição de candidatas, as mulheres sofrem violência política de gênero, principalmente, por: (i) ameaças à candidata, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave; (ii) interrupções frequentes de sua fala em ambientes políticos, impedimento para usar a





palavra e realizar clara sinalização de descrédito; (iii) desqualificação, ou seja, indução à crença de que a mulher não possui competência para a função a que ela está se candidatando ou para ocupar o espaço público onde se apresenta; (iv) difamação da candidata, atribuindo a ela fato que seja ofensivo a sua reputação e a sua honra; (v) desvio de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as masculinas; (vi) exclusão de debates e do direito a concorrer a cargos eletivos; dentre outros.

Mesmo diante de toda a violência que fora submetida durante o ato partidário, a Impugnante permaneceu firme em seu direito até o final da Convenção, e quando se retirou do local onde acontecia a convenção, foi novamente alvo de vaias e ameaças que só não se consolidaram em violência e agressões físicas, pois havia agentes de segurança pública na saída do local.

Tais atitudes deploráveis perpetradas pela direção do partido Solidariedade de Búzios, violaram novas regras estatutárias, neste caso quanto ao direito dos filiados, vejamos:

**Art. 8º - Assiste ao filiado do SOLIDARIEDADE os seguintes direitos:**

**I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;**

**II - Disputar pelo partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;**





**III - Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto;**

**IV - Participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.**

**Art. 9º - São deveres do filiado do SOLIDARIEDADE:**

**I - Cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto;**

**II - Obedecer e cumprir o Programa partidário;**

**III - Votar nos candidatos indicados pelo Partido;**

**IV - Participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do Partido;**

**V – Contribuir com recursos financeiros, de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do Partido;**

**VI - Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;**

**VII – Cumprir com as determinações das Resoluções da Executiva Nacional e dos Órgãos Superiores quando impostas a todos os filiados;**

**VIII – Preencher os cadastros de filiados e informar as modificações quando ocorrerem;**

**IX - Manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;**

**X - Trabalhar pelo fortalecimento do Partido;**

**XI - Comparecer aos eventos e demais atividades partidárias;**

A representante foi alvo de violência psicológica caracterizada por ameaças, vaias e hostilização durante a convenção, estimuladas supostamente pelo candidato escolhido para concorrer ao cargo



majoritário, Leandro Alex e sob o silêncio fúnebre dos dirigentes partidários e autoridades que compunham a mesa, configurando, desse modo, violência política de gênero contra a mulher.

Ainda, no que se refere a violência política de gênero contra a mulher, vale registrar que com a promulgação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, o Brasil deixou de fazer parte do grupo de países da América Latina que ainda não possuíam regras para prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Esta lei conceitua a violência política contra a mulher como:

**“Toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres”, assim como atos que impliquem “distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo” (art. 3º).**

São pontos de destaque na lei brasileira os acréscimos das seguintes previsões ao Código Eleitoral vigente (Lei nº 4737/1965): Sobre propaganda político-eleitoral: Não será tolerada propaganda que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Sobre novos crimes eleitorais: Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer





influência perante o eleitorado ou produzir, oferecer e vender vídeo com conteúdo de partidos ou candidatos, com aumento de pena se o crime envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo, com previsão de agravamento da punição em se o crime for cometido contra mulher gestante, com deficiência ou maior de 60 anos.

Ante o exposto, a Impugnante confia na Justiça Eleitoral que não tem medido esforços para combater a violência política de gênero contra a mulher, conduta inadmissível nos dias de hoje, configurando uma afronta direta aos princípios da isonomia, da democracia e da dignidade da pessoa humana.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto e em razão de todas as violações aqui expostas, sendo a falta de Acesso à Lista de Filiados; Ausência de Composição Mínima de Filiados; Procedimento de Votação viciado; e a Violência Psicológica e de Gênero sofrida em convenção, requer.

**a) Seja recebida e conhecida a presente Ação de Impugnação ao DRAP;**





- b) A notificação do Impugnado, para querendo apresentar defesa no prazo legal;
- c) A manifestação do Douto Ministério Público Eleitoral;
- d) Que seja julgada totalmente procedente a presente Ação de Impugnação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, indeferindo o mesmo, e por consequência lógica: o indeferimento dos registros de candidaturas de LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA para o cargo de Prefeito Municipal e de FELLIPE ARAGUEZ SIMOES BARBOSA para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, pelas razões de fáticas e de direito expostas na presente inicial;

Protesta por todas as provas admitidas em direito, em especial a audiovisual contendo a gravação da Convenção do Partido Solidariedade; a documental anexada aos autos da presente Ação de Impugnação e o depoimento pessoal **de LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA** e da Presidente da Executiva Municipal do Partido Solidariedade de Armação dos Búzios – **REGIANE GONCALVES DA COSTA SOUZA**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Armação dos Búzios, 26 de março de 2024.

João Pedro Coelho Ramos.





---

OAB/RJ 231.834



## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** GLADYS PEREIRA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, casada, do lar, RG n.º 200221414 expedido pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 006.511.617-89, residente e domiciliada na Rua Almirante Juritis, n.º 02, loteamento Baia Formosa, Armação dos Búzios/RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Advogados:

**OUTORGADO:** JOÃO PEDRO COELHO RAMOS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 231.834, CPF n.º 153.976.497-40, com endereço profissional na Rua Poeta Vitorino Carriço, Palmeiras, Cabo Frio/RJ.

**PODERES:** Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, além de especiais poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, dar e receber quitação, firmar acordo, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber alvarás e/ou mandados de pagamento, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, efetuar requerimentos diversos, representar o Outorgante em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como no âmbito judiciário, onde poderão requerer e assinar o que preciso for, além de recorrer a qualquer instância e Tribunal podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, atuar junto ou separadamente com o(s) substabelecido(s).

Armação dos Búzios, 17 de março de 2024.

GLADYS PEREIRA RODRIGUES DA COSTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

002 006.511.617-89

CPF

ARMARÇÃO DOS BÚZIOS

C. CASM LIV B7

DOC ORIGEM

RIO DE JANEIRO

NATURALIDADE

MARILIA PEREIRA MARTINS

PAULO RODRIGUES NUNES

FILIAÇÃO

GLADYS PEREIRA RODRIGUES DA COSTA

NOME

REGISTRO 20.022.141-4

GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2006

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1969

TERM 1189

RJ

0213

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular

0213

Polegar Direito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, nos moldes do art. 22 do Estatuto Partidário, ficam todos os convencionais da Comissão Provisória de Armação de Búzios do Partido Solidariedade notificados a comparecerem à Convenção Municipal, que será realizada no dia **17 de março de 2024**, com início às 10:00h e término previsto para às 12:00h no endereço CLUBE DE MANGUINHOS - VILA RICA, Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 5321, Manguinhos, Armação do Búzios, RJ CEP, 28.953-81

As deliberações serão feitas em primeira chamada, com a presença de 50 % de todos os convencionais. Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença mínima de 30% de todos os convencionais. As convenções municipais em terceira chamada, poderão ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de percentual mínimo.

A convenção tem por escopo tratar das seguintes ordens: a) Escolha do candidato ao cargo majoritário de prefeito e vice prefeito para eleição suplementar Municipal em Armação de Búzios, a ser realizada em 17 de março de 2024 b) assuntos gerais.

Armação de Búzios, 08 de março de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGIANE GONCALVES DA COSTA SOUZA  
Data: 12/03/2024 13:49:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA**

**Presidente Municipal**



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação, nos moldes do art. 22 do Estatuto Partidário, ficam todos os convencionais da Comissão Provisória de Armação de Búzios do Partido Solidariedade notificados a comparecerem à Convenção Municipal, que será realizada no dia **17 de março de 2024**, com início às 10:00h e término previsto para às 12:00h no endereço **CLUBE DE MANGUINHOS - VILA RICA, Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 5321, Manguinhos, Armação do Búzios, RJ CEP, 28.953-81**

As deliberações serão feitas em primeira chamada, com a presença de 50 % de todos os convencionais. Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença mínima de 30% de todos os convencionais. As convenções municipais em terceira chamada, poderão ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de percentual mínimo.

A convenção tem por escopo tratar das seguintes ordens: a) Escolha do candidato ao cargo majoritário de prefeito e vice prefeito para eleição suplementar Municipal em Armação de Búzios, a ser realizada em 17 de março de 2024 b) assuntos gerais.

**Armação de Búzios, 08 de março de 2024**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGIANE GONCALVES DA COSTA SOUZA  
Data: 12/03/2024 13:49:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA**

**Presidente Municipal**



## SOLIDARIEDADE

### ESTATUTO

#### TITULO I

Do Partido, seus Objetivos, Organização e Representação

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 1º - O SOLIDARIEDADE será composto e integrado por todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que expressarem seu apoio ao programa partidário e se comprometerem a cumprir as regras deste Estatuto e atuar de acordo com deliberações partidárias;

§ 2º - O SOLIDARIEDADE tem sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, podendo ter escritórios políticos, considerados extensão da sede, e somente para apoio logístico, em qualquer cidade Brasileira, a critério da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º - O SOLIDARIEDADE reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado;

§ 4º - O SOLIDARIEDADE não adotará sigla, devendo ser utilizado somente SOLIDARIEDADE, conforme logomarca criada.

§ 5º - O número de identificação do partido é o 77.

## CAPÍTULO II

Da competência, atuações e reuniões

Art. 2º - O SOLIDARIEDADE é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo certo que, para questões no âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório e no estrito limite destes.

Art. 3º - O SOLIDARIEDADE poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa e de seu Estatuto.

## TÍTULO II

Das filiações, dos Direitos e Deveres  
dos Filiados e dos Desligamentos

## CAPÍTULO I

Das filiações

Art. 4º - Somente poderão filiar-se ao SOLIDARIEDADE os cidadãos eleitores, maiores de 16 (dezesseis) anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa partidários.

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido, ou por meio online no site do partido, em modelo físico único aprovado pelo Diretório Nacional,

preenchidas em 01 (uma) via, com a assinatura e os dados pessoais completos, ou por modelo disposto no site;

§ 2º - Os dados dispostos no site, como na ficha de filiação presumir-se-ão verdadeiros, não se responsabilizando o partido por qualquer incongruência com assinatura, ou número de documento;

§ 3º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Partido no Município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Estadual e Nacional;

Art. 5º - Recebido no Partido o pedido de filiação, no mesmo dia será afixado no mural uma cópia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer Instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a essa filiação obedecerão aos trâmites previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º - Será considerado filiado, para contagem de prazo de filiação, a data do recebimento do pedido pelo Partido.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 3 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito, para no mesmo prazo contestar a impugnação.

§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso;

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida a filiação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo o Partido providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à competente Zona Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 3 (três) dias seguintes a sua publicação, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único –A Comissão Executiva do Partido de nível superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação, e decidirá sobre a filiação no prazo de 05 dias.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - Assiste ao filiado do SOLIDARIEDADE os seguintes direitos:

- I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;
- II - Disputar pelo partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;
- III - Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto;
- IV - Participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 9º - São deveres do filiado do SOLIDARIEDADE:

- I - Cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- II - Obedecer e cumprir o Programa partidário;
- III - Votar nos candidatos indicados pelo Partido;
- IV - Participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do Partido;
- V – Contribuir com recursos financeiros, de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do Partido;

VI - Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

VII – Cumprir com as determinações das Resoluções da Executiva Nacional e dos Órgãos Superiores quando impostas a todos os filiados;

VIII – Preencher os cadastros de filiados e informar as modificações quando ocorrerem;

IX - Manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;

X - Trabalhar pelo fortalecimento do Partido;

XI - Comparecer aos eventos e demais atividades partidárias;

## CAPÍTULO III

### Dos desligamentos dos filiados

Art. 10 - O filiado que quiser se desligar do quadro partidário do SOLIDARIEDADE deverá fazer uma comunicação escrita para esse fim ao órgão do Partido no seu município ou, na falta deste, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único –Além do disposto no “caput”, deve o interessado juntar cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, provando o cumprimento da comunicação escrita de desligamento ao partido, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.

Art. 11 - O cancelamento de qualquer filiação ocorrerá, automaticamente, nos casos de:

I - morte do filiado;

II - perda de direitos políticos;

III - expulsão do Partido;

Art. 12 - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, em cada município em que estiver organizado ou em organização, enviará aos Juízes das Zonas Eleitorais a qual pertencer, a lista de seus filiados, independente de ter ou não sido alterado o número deles na sua circunscrição, tudo em atendimento ao que preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais enviarão, obrigatoriamente, para o Diretório Nacional, via internet e no mesmo prazo, copias das listas referidas no “caput” deste artigo.

## TÍTULO III

Da estrutura e Organização Partidárias

## CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Geral

Art. 13 - São Órgãos do Partido SOLIDARIEDADE:

I - De Deliberação Originária: As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;

II - De Deliberação Delegada: Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional;

III - De Direção e Execução: As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional e as Comissões Provisórias;

Parágrafo único: Órgãos de Ação Política cujo Secretário(a) integra a Comissão Executiva do respectivo nível:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria da Igualdade Social;
- c) Secretaria do Movimento Sindical;



- d) Secretaria do Jovem;
- e) Secretaria dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;
- f) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- g) Secretaria da Pessoa com Deficiência.
- h) Secretaria de Proteção aos Animais

IV - De Ação Parlamentar: As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

V - De Cooperação: Os Conselhos Fiscais e Consultivos e as Comissões de Ética Partidária;

VI – De Apoio: Fundação Primeiro de Maio.

Parágrafo único: A Comissão Executiva Nacional expedirá a qualquer tempo, após deliberação e discussão no âmbito das secretarias, o regimento dos Órgãos de Ação Política em todos os níveis do Partido.

Art. 14 - Na constituição dos Diretórios Estaduais e Municipais podem ser criadas novas Secretarias para atender as peculiaridades regionais, obedecendo, contudo, o número máximo de membros do Diretório e da Comissão Executiva permitidos pelos arts. 52 e 58, respectivamente, deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas comissões provisórias podem ser criados Órgão de Cooperação e de Ação Política do Partido SOLIDARIEDADE, diferente dos especificados no artigo anterior, em qualquer nível administrativo e em qualquer parte do Território Nacional, quando autorizado expressamente pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da administração Pública e de seus Planos de Governo.

Art. 16 - Os líderes no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução tomada em reunião conjunta, especialmente convocadas para este fim, entre as respectivas Executivas e sua Bancada, respeitados os seguintes princípios:

I – voto direto, não sendo admitidos votos por procuração;

II – eleição do candidato mais votado, presente a maioria absoluta dos integrantes da bancada e os membros da respectiva comissão executiva;

III – mandato com duração de um ano, sendo permitida a recondução;

IV – realização de eleições anuais na primeira quinzena de fevereiro;

V – nos casos de vacância, a realização de eleições no prazo de 10 dias úteis para o restante do mandato;

Parágrafo único - O Líder poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta da bancada e consequente aprovação da respectiva Comissão Executiva, caso em que o cargo será considerado vago.

§ 1º - Além das atribuições estabelecidas pelos regimentos das Casas Legislativas cabe ao Líder expressar as posições da bancada, decididas através de reuniões periódicas, e coordenar as ações parlamentares necessárias à defesa dos interesses do Partido.

Parágrafo único – A ausência do Líder em sessões deliberativas das Casas Legislativas deverá ser justificada à bancada e a respectiva Comissão Executiva.

§ 2º - Por proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá a Comissão Executiva juntamente com a Bancada, fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 3º - A fidelidade do detentor de mandato nas votações das respectivas casas, em questões do partido político, pode ser utilizada no cálculo para distribuição do fundo especial de campanha.

## CAPÍTULO II

### Das Convenções Partidárias

## SEÇÃO I

### Das disposições Comuns às Convenções

Art. 17 - A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do Partido.

Art. 18 - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, de Diretório Estadual ou de Diretório Municipal, presidir a respectiva Convenção.

Parágrafo Único - Não havendo Diretório organizado, as Convenções realizadas serão presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória.

Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções, votando ou sendo votado, os convencionais eleitores filiados até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 20 - Nas Convenções realizadas para eleições de Diretórios em quaisquer níveis, o sufrágio será pelo voto direto e secreto.

§1º - Proibidos os votos por procuração e cumulativos, entendendo-se estes últimos os votos dados por um mesmo convencional credenciado por mais de um título;

§2º - Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada;

§3º - Dependendo da importância da matéria, pode, por deliberação do Presidente do Partido, promover o voto aberto.

Art. 21 - As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número dos convencionais, mas somente poderão deliberar, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os convencionais.

§1º - Em segunda chamada, as convenções somente poderão ser instaladas e nelas deliberarem com a presença de no mínimo 30% de todos os convencionais;

§2º - As Convenções municipais, em terceira chamada, podem ser instaladas e nelas deliberarem, com o número de convencionais presentes, sem exigência de um percentual mínimo.

Art. 22 - A convocação das Convenções e Reuniões do partido deverá ser realizada pelo Presidente dos respectivos Diretórios e Comissões Provisórias e deverá ter os seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - publicação de edital na imprensa local, ou a afixação e exposição no Cartório Eleitoral da respectiva Zona, ou por meio da convocação pessoal de cada um dos membros, considera esta a feita por carta, telegrama ou correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias para as Reuniões ordinárias das Comissões Executivas; Convenções dos Diretórios e Comissões Provisórias em todos os seus níveis;

II - indicação do lugar, dia e hora da reunião, ou convenção, com os horários para cada chamada de abertura, e a informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação

III – o Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá convocar reunião da Executiva Nacional com prazo menor que os do inciso I, desde que devidamente justificada a urgência e nunca inferior a 24h (vinte e quatro horas);

Art. 23 - Todas as Convenções, em todos os níveis, têm suas ocorrências relatadas e registradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento e todas as suas folhas devidamente rubricadas.

§1º - Os livros de Atas da Convenção Nacional e das Convenções Estaduais terão seus termos de abertura e encerramento assinados, bem como suas folhas rubricadas, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º - Os livros da Atas das Convenções Municipais terão seus termos de abertura e encerramento assinados e suas folhas rubricadas pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - Os livros da Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas e rubricadas.

§ 4º - O livro Ata para escolha de candidatos deverá respeitar o que dispõe a lei eleitoral sobre sua abertura e rubrica, não se aplicando ao caso os §§ 1º e 2º.

Art. 24 - Os Convencionais, após sua apresentação e identificação nas Convenções, assinam a lista de presença no livro de Atas e em folha solta.

Parágrafo Único - As assinaturas dos Convencionais nas listas de presença sempre precederão as lavraturas das respectivas Atas das Convenções.

Art. 25 - A Comissão Executiva Nacional deliberará acerca dos calendários e autorizações para a realização das Convenções em todos os níveis.

§1º - Todos os municípios somente poderão realizar suas Convenções, quando os órgãos municipais estiverem em dia com suas obrigações perante seus órgãos superiores;

§2º - Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realizarem suas Convenções, enquanto os demais municípios dependerão de autorização da Comissão Executiva Estadual;

§3º - Os órgãos partidários Estaduais dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realização das convenções visando à eleição dos respectivos Diretórios.

Art. 26 - Em Convenções de quaisquer níveis, somente será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos Convencionais.

§ 1º - Não contam como válidos os votos brancos e os nulos;

§ 2º - No caso de haver chapa única, será considerada eleita se alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados;

Art. 27 – As Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos Secretário(a) e Presidente dos Diretórios.

## SEÇÃO II

### Das Convenções Municipais

Art. 28 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos respectivos municípios, salvo por deliberação expressa do órgão partidário imediatamente superior.

Art. 29 – Poderão ser constituídas Comissões Provisórias Municipais e autorizada a criação dos Diretórios nos municípios em que o Partido SOLIDARIEDADE, tenha, no mínimo, o seguinte número de filiados em condição de participar das eleições:

- I - de 1 a 10.000 eleitores =	60 filiados
- II - de 10.001 a 20.000 eleitores =	100 filiados
- III - de 20.001 a 30.000 eleitores =	120 filiados
- IV - de 30.001 a 50.000 eleitores =	140 filiados
- V - de 50.001 a 70.000 eleitores =	160 filiados
- VI - de 70.001 a 100.000 eleitores =	200 filiados
- VII - de 100.001 a 200.000 eleitores =	400 filiados
- VIII - de 200.001 acima =	800 filiados

§1º – Para a constituição do diretório municipal é obrigatória a organização, no município, da comissão provisória composta por até 02 (dois) órgãos de Ação Política, salvo autorização expressa da Comissão Executiva Nacional.

§2º – O prazo de vigência das comissões provisórias será de até 08 (oito) anos.

§3º – Após sua criação, no prazo de um ano, os diretórios Municipal e Estadual devem atingir e manter o número de filiados de, no mínimo, 1% (um por cento) do número de eleitores do respectivo Município e/ou Estado, cuja aferição será anual, sob pena de abertura de processo de dissolução ou destituição do órgão.

Art. 30 - No Distrito Federal, as Zonas Eleitorais equivalem a municípios para efeito da organização dos diretórios;

Art. 31 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a delegados, em igual número, à Convenção Estadual;

§ 1º - O pedido do registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, sob a pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§ 4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas;

Art. 32 - O município onde o SOLIDARIEDADE tiver organizado Diretório, terá direito a um Delegado para participar da Convenção Estadual.

Art. 33 - Para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

I - os membros do Diretório Municipal;

II - os Vereadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, os Governadores e Vice-Governadores, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados Federais e Estaduais e os Senadores com domicílio Eleitoral naquele município;

III – Filiados no município.

## SEÇÃO III

### Das Convenções Estaduais

Art. 34 - As Convenções para eleição dos Diretórios Estaduais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, uma vez obtida a autorização pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 35 - Para que possa constituir Diretórios Estaduais, o Partido deverá ter organizado Diretórios Municipais, em pelo menos 10% (dez por cento) dos municípios daquele Estado.

Parágrafo único – Para que possa realizar convenções estaduais, o partido deverá ter constituído todos os órgãos de Ação Política no seu estado, nos termos deste estatuto e das respectivas Resoluções do Diretório Nacional.

Art. 36 - Constituem a Convenção Estadual:

I - os membros do Diretório Estadual;

II - os delegados dos Diretórios Municipais;

III - os Deputados Federais e Estaduais, os Senadores, os Governadores e Vice-Governadores e o Presidente e Vice-Presidente da República filiados ao Partido, com domicílio eleitoral naquele Estado;

IV – os Integrantes da Comissão Executiva Nacional filiados no Estado.

Art. 37 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos a membros titulares do Diretório Estadual, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a delegados, em igual número à Convenção Nacional.

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 02 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

Art. 38 - O grupo de convencionais que tiver negado seu pedido de registro de chapa, poderá recorrer à Comissão Executiva imediatamente superior, tramitando o recurso conforme as regras já estabelecidas neste Estatuto, e sem suspender a realização da referida Convenção.

Art. 39 - Será de 1 (um) o número de Delegados junto à Convenção Nacional, por Estado da Federação.

## SEÇÃO IV

### Da Convenção Nacional

---

**Solidariedade | Brasília**

SRTVS QD 701, Bloco 0, Sala 278, Ed. Multiempresarial - Brasília (DF)  
(61) 3548-2215 / (61) 3548-2214 (Fax)

**Solidariedade | São Paulo**

Avenida Lins de Vasconcelos, 1915 Cambuci - São Paulo (SP)  
(11) 3053-4700

[falecom@solidariedade.org.br](mailto:falecom@solidariedade.org.br)  
[www.solidariedade.org.br](http://www.solidariedade.org.br)

ESTATUTO RECONHECIDO PELO TSE EM 02/06/2020

Art. 40 - A Convenção para eleição do Diretório Nacional, realizar-se-á de acordo com o exposto na Sessão I, do Capítulo II, Título III, deste Estatuto e compete à Convenção Nacional:

I – eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares;

II – escolher os candidatos do partido à Presidência e à Vice-Presidência da República e formalização de coligações;

III – deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias;

IV – decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio;

V – decidir sobre reforma do Estatuto, do Programa e do Código de Ética, desde que para isso especialmente convocado.

Parágrafo Único: A constituição do Diretório Nacional dependerá da organização de no mínimo 9 (nove) Diretórios Estaduais.

Art. 41 - Constituem a Convenção Nacional:

I - os membros do Diretório Nacional;

II - os Delegados do Partido nos Estados; e

III - os Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidentes da República filiados ao partido.

Art. 42 - Para concorrer em oposição ao Diretório existente, ou contrário a chapa apresentada pela comissão provisória para formação do Diretório, é necessário pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até a data da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

§1º - O pedido do registro da chapa será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo em uma delas;

§2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, devendo escolher em qual chapa participará, sob pena de ser desconsiderado das chapas em que estiver concorrendo;

§4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco e reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

## SEÇÃO V

### Dos registros das chapas, impugnações e recursos

Art. 43 - Nas eleições previstas neste CAPÍTULO, qualquer eleitor filiado ao Partido poderá, no âmbito de seu Diretório, oferecer impugnação à chapa ou qualquer dos seus componentes, perante a competente Comissão Executiva.

Art. 44 - As Impugnações, ainda que seus pedidos tenham sido requeridos com antecedência, serão autuadas e distribuídas nas 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo para o registro dos candidatos, tendo os impugnados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestá-las. A Comissão Executiva competente decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo da decisão, recurso para Instancia Superior.

Art. 45 - Decorrido o prazo da contestação, a Comissão Executiva competente, decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando o resultado na própria sessão de julgamento.

Art. 46 - As impugnações, indeferimentos de pedidos de registros de chapas e os recursos, não interrompem a realização das Convenções.

Art. 47 - As chapas que tiverem indeferidos seus registros ou que sofrerem impugnações, poderão recorrer às Comissões Executivas Superiores nos seus níveis, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 48 - Das decisões sobre as questões tratadas nesta seção, cabem recursos até à comissão Executiva Nacional.

## CAPÍTULO III

Dos Diretórios do Partido

### SEÇÃO I

Das deliberações, convocações, eleições e posses dos seus membros

Art. 49 - Os Diretórios deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões dos Diretórios, quando o objeto dessa reunião não for assuntos administrativos, obedecerão ao preceituado no Art. 22 deste Estatuto;

§2º - Quando o assunto objeto da convocação da reunião do Diretório for meramente administrativo, as suas convocações poderão ser por notificação pessoal, com recibo de entrega ou outra prova do recebimento, ou por via eletrônica, com prova da sua emissão tempestiva, obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50 - Todas as reuniões dos Diretórios são relatadas e registradas em livros próprios, na forma de Atas.

§ 1º- Os livros de Atas de reuniões do Diretório terão termos de abertura e encerramento datados e assinados, e todas as suas folhas numeradas e rubricadas;

§ 2º - Os livros dos Diretórios Municipais serão assinados e rubricados pelo Presidente das Comissões Executivas Estaduais e os livros dos Diretórios Estaduais e Nacional, serão assinados e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Os livros Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas, rubricadas.

§ 4º - Poderão as atas se constituírem em formato de livro digital, à disposição dos filiados e cidadãos em endereço eletrônico do respectivo órgão.

Art. 51 - As listas de presenças das reuniões dos Diretórios deverão anteceder as Atas dessas reuniões.

Parágrafo único - Deverão ser assinadas listas de presenças em folhas soltas, de todas as reuniões dos Diretórios do Partido.

Art. 52 - O número dos membros dos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverá ser escolhido da seguinte forma:

§1º - O Diretório Nacional será constituído por até 151 (cento e cinquenta e um) membros;

§2º - A Comissão Estadual Provisória, no pedido de autorização para realização da Convenção para criação do Diretório Estadual, direcionado à Comissão Executiva Nacional, indicará o número de membros para compor o Diretório Estadual a ser constituído, que não poderá ultrapassar 81 (oitenta e um);

§3º - A Comissão Executiva ou Comissão Provisória de cada Estado indicará, no pedido de autorização para realização da Convenção para criação do Diretório Municipal, o número dos membros do Diretório Municipal, não podendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) membros;

Art. 53 - Os Diretórios eleitos na forma deste Estatuto serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 54 - Os Diretórios não terão suplentes, nos casos de impedimento ou vacância dos membros, as deliberações serão feitas com os membros presentes, conforme o número mínimo exigido para cada chamada.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Provisórias

Art. 55 - Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Municipal Provisória, composta de 7 (sete) a 12 (doze) membros:

I – 05 (cinco) membros administrativos, formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente,
- c) Secretário(a) Geral
- d) Tesoureiro
- e) Primeiro Tesoureiro

II - No mínimo 2 (dois) secretários dos órgãos de ação política contidos do inciso VI do art. 13 desse estatuto, sendo um deles obrigatoriamente a Secretaria da Mulher, todos com direito a voto, que se incumbirão de organizar o Partido no Município.

III – O prazo de vigência das Comissões Provisórias é o disposto no §2º do art. 29 desse estatuto.

Parágrafo Único - Nos Municípios onde existir mais de uma Zona Eleitoral, a Comissão Provisória pode ser composta de eleitores de qualquer delas, assim como para organizar Diretório, pode filiar eleitores de qualquer destas Zonas Eleitorais.

Art. 56 - Para os Estados onde não houver Diretório organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Estadual Provisória, composta por 13 (treze) membros:

I – 06 (seis) membros administrativos, formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário(a) Geral;
- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro Tesoureiro.

II - Além de 07 secretários dos órgãos de ação política contidos do inciso VI do art. 13 desse estatuto, todos com direito a voto, que se incumbirão de organizar o Partido no Estado.

III – Os prazos de vigência das comissões provisórias são de no máximo o disposto no §2º do art. 29 desse estatuto e devem ser calculados caso a caso, levando-se em conta o desempenho dos dirigentes nos Estados, número de novos filiados, criação de novos órgãos municipais.

Art. 57 - Dissolvido qualquer Diretório ou Comissão Provisória, o órgão superior designará nova Comissão Provisória, nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO III

### Das Comissões Executivas

Art. 58 - Os Presidentes das Convenções, após as eleições dos Diretórios e ainda no curso normal dos trabalhos, convocarão os membros do Diretório eleito para em dia, hora e local, elegerem, em até 05 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão as seguintes composições:

#### Solidariedade | Brasília

SRTVS QD 701, Bloco 0, Sala 278, Ed. Multiempresarial – Brasília (DF)  
(61) 3548-2215 / (61) 3548-2214 (Fax)

#### Solidariedade | São Paulo

Avenida Lins de Vasconcelos, 1915 Cambuci - São Paulo (SP)  
(11) 3053-4700

falecom@solidariedade.org.br  
www.solidariedade.org.br

ESTATUTO RECONHECIDO PELO TSE EM 02/06/2020

I – A Comissão Executiva Municipal será composta por, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 17(dezessete) membros, devendo conter em sua composição:

a) Obrigatoriamente todos os cargos listados abaixo:

- 1) Presidente,
- 2) 1º Vice-Presidente,
- 3) Secretário-Geral,
- 4) Tesoureiro,
- 5) 1º Tesoureiro,
- 6) Secretaria da Mulher
- 7) o Líder da Bancada na Câmara Municipal, quando existir no município.

b) No mínimo 2 (duas) dentre as secretarias de ação listadas abaixo:

- 1) Secretaria da Igualdade Social;
- 2) Secretaria do Movimento Sindical;
- 3) Secretaria do Jovem;
- 4) Secretaria dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;
- 5) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- 6) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- 7) Secretaria de Proteção aos Animais
- 8) Outras secretarias a serem criadas na forma do art. 14. deste estatuto

§1º - Nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a Executiva Municipal poderá ser composta por até 21 (vinte e um) membros.

§2º - Nos municípios onde não houver cargo de 1º Secretário, havendo vacância do cargo de Secretário(a) Geral, ele será ocupado, até o preenchimento do cargo, pelo 1º Vice-Presidente.

§3º - Os nomes das Secretarias de ação podem ser modificados para que não se confundam as nomenclaturas quando aplicado o art. 14 deste estatuto.

II – A Comissão Executiva Estadual será composta por, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 26 (vinte e seis) membros, devendo conter em sua composição:

a) Obrigatoriamente todos os cargos listados abaixo:

- 1) Presidente,
- 2) 1º Vice-Presidente,
- 3) 2º Vice-Presidente,
- 4) Secretário-Geral,
- 5) 1º Secretário-Geral
- 6) Tesoureiro,
- 7) 1º Tesoureiro,
- 8) Secretaria da Mulher
- 9) o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, quando houver.

b) No mínimo 2 (duas) dentre as secretarias de ação listadas abaixo:

- 1) Secretaria da Igualdade Social;
- 2) Secretaria do Movimento Sindical;
- 3) Secretaria do Jovem;
- 4) Secretaria dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;
- 5) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- 6) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- 7) Secretaria de Proteção aos Animais;
- 8) Outras secretarias a serem criadas na forma do art. 14 deste estatuto

Parágrafo único: Os nomes das Secretarias de ação podem ser modificados para que não se confundam as nomenclaturas quando aplicado o art. 14 deste estatuto.

III – A Comissão Executiva Nacional será composta por, no mínimo, 34 (trinta e quatro) membros:

1. Presidente;
2. 1º Vice-Presidente;
3. Vice-Presidente Regional Sul;
4. Vice-Presidente Regional Sudeste;
5. Vice-Presidente Regional Centro-Oeste;
6. Vice-Presidente Regional Nordeste;
7. Vice-Presidente Regional Norte;
8. Secretário-Geral;
9. 1º Secretário(a) Geral;
10. 2º Secretário(a) Geral;
11. 3º Secretário(a) Geral;
12. Tesoureiro Geral;
13. 1º Tesoureiro;
14. 2º Tesoureiro;

15. Secretário-Executivo;
16. 1º Secretário(a) Executivo;
17. 2º Secretário(a) Executivo;
18. Secretário(a) de Organização;
19. 1º Secretário(a) de Organização;
20. 2º Secretário(a) de Organização;
21. Secretário(a) de Assuntos Parlamentares;
22. Secretário(a) de Ações Institucionais e Governo;
23. Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
24. Secretário(a) de Relações Internacionais;
25. Secretária Nacional da Mulher;
26. Secretário(a) Nacional da Igualdade Social;
27. Secretário(a) Nacional do Movimento Sindical;
28. Secretário(a) Nacional do Jovem;
29. Secretário(a) Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos;
30. Secretário(a) Nacional do Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
31. Secretário(a) Nacional da Pessoa com Deficiência;
32. Secretário (a) Nacional de Proteção aos Animais;
33. Líder da Bancada da Câmara dos Deputados;
34. Líder da Bancada do Senado Federal.

Parágrafo Único - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os ex-Presidentes Nacionais do Partido.

§1º - No caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá pelo prazo de até 30 dias e convocará o Diretório Nacional e realizará a convenção para eleição do novo Presidente;

§2º - Não havendo convocação por parte do presidente em exercício, conforme o §1º, a convocação poderá ser realizada por 1/3 dos membros da Comissão Executiva Nacional.

## SEÇÃO IV

Das Durações dos Mandatos, dos Dirigentes, seus Cargos e as Competências das Comissões Executivas

### Solidariedade | Brasília

SRTVS QD 701, Bloco 0, Sala 278, Ed. Multiempresarial – Brasília (DF)  
(61) 3548-2215 / (61) 3548-2214 (Fax)

### Solidariedade | São Paulo

Avenida Lins de Vasconcelos, 1915 Cambuci - São Paulo (SP)  
(11) 3053-4700

falecom@solidariedade.org.br  
www.solidariedade.org.br

ESTATUTO RECONHECIDO PELO TSE EM 02/06/2020

Art. 59 - Serão de 04 (quatro) anos os mandatos dos dirigentes partidários nacionais eleitos em Convenções, podendo ser reeleitos, sem limites de recondução.

§1º - Os mandatos dos dirigentes partidários municipais eleitos em Convenções serão de até 02 (dois) anos, podendo concorrer à reeleição sem limites de recondução

§2º - Os mandatos dos dirigentes partidários estaduais eleitos em Convenções serão de até 04 (quatro) anos, podendo concorrer à reeleição sem limites de recondução;

§3º - As eleições para os mandatos partidários em todos os níveis serão sempre no mês de abril;

§4º Os membros dos órgãos de apoio serão eleitos na mesma convenção para escolha da respectiva comissão executiva e a duração de seus mandatos observarão o prazo dos mandatos das esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 60 - Como Órgãos Executivos, competem às Comissões Executivas:

I - Municipais:

a) - aplicar e fiscalizar as determinações das Comissões Executivas de níveis superiores, na sua localidade;

b) - criar grupos de atuação nas atividades político-partidárias de interesse local;

c) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, enviando cópias às Comissões de níveis superiores quando solicitadas;

d) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência;

e) - manter escrituração contábil e o arquivamento da documentação que a embasa, colocando-a a disposição de eventuais auditorias;

f) - prestar contas aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido e à Justiça Eleitoral dos recursos coletados e recebidos, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto, inclusive das contribuições dos filiados;

g) - empenhar-se pelo bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas do Partido;

h) - manter atualizado o cadastro de filiados ao Partido e encaminhá-lo periodicamente aos Órgãos Estadual e Nacional do Partido, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;

i) - enviar à Direção Estadual e Nacional do Partido, relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto.

j) – cumprir os cronogramas definidos pelo Partido, por meio de resoluções, orientações ou regimentos.

## II – Estaduais:

a) - aplicar e fiscalizar as determinações da Comissão Executiva Nacional, em todo território estadual;

b) - criar grupos de trabalho e atuação político-partidárias, de interesse em todo o Estado;

c) - designar Comissões Municipais Provisórias nos municípios, consultando sempre a Comissão Executiva Nacional;

d) - encaminhar mensalmente a Comissão Executiva Nacional, obrigatoriamente, a relação das novas Comissões Provisórias e/ou Diretórios registrados junto à Justiça Eleitoral do Estado, contendo a qualificação e os cargos ocupados por cada membro, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;

e) - organizar administrativamente toda documentação do Partido, colocando-a a disposição da Executiva Nacional;

f) - atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência, podendo realizar intervenção imediata nos diretórios municipais, por aprovação de maioria absoluta, em reunião convocada nos termos do Art. 22 deste Estatuto;

g) - acompanhar e fiscalizar a organização de Diretórios Municipais, apoiando-os no seu fortalecimento e crescimento;

h) – prestar contas ao partido, conforme as resoluções editadas pela Comissão Executiva e pela Tesouraria, prestar contas à Justiça Eleitoral conforme as leis eleitorais vigentes;

i) - empenhar-se no bom desempenho eleitoral do Partido e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas partidárias;

j) - enviar à Direção Nacional do Partido relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Estatuto;

k) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Estadual, desde que não haja qualquer conflito com determinação do órgão hierarquicamente superior.

l) – cumprir os cronogramas definidos pelo Partido, por meio de resoluções, orientações ou regimentos.

III - Nacional:

a) - discutir e aplicar as decisões sobre os assuntos de interesse político-partidários Nacionais;

b) - designar Comissões Provisórias Estaduais nos Estados onde não houver e/ou promover intervenção ou dissolução onde for necessário;

c) - orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;

d) - acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Estatuto;

e) - zelar pelos recursos patrimoniais do Partido e fiscalizar suas aplicações;

f) - manter escrituração contábil, arquivamento de documentos e prestação de contas à Justiça Eleitoral e à Receita Federal;

g) - baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Nacional;

h) - promover o registro das alterações, bem como dos atos e fatos administrativos exigidos pelos órgãos competentes da Administração Pública;

i) - orientar, incentivar, concorrer e apoiar para o bom desempenho eleitoral do Partido, em todos os níveis;

j) - administrar plenamente o patrimônio partidário, adquirindo, alienando ou gravando os bens do Partido, bem como editar resoluções criando estrutura de plano de cargos, salários, e critérios de reembolsos para despesas permitidas pela legislação eleitoral aos dirigentes, filiados, colaboradores e empregados dos órgãos nacionais do partido;

k) - propor as alterações no Estatuto, no Código de Ética e em outros órgãos, quando se fizerem necessárias;

- l) - analisar preliminarmente qualquer pedido de filiação partidária de detentores de cargos eletivos federais, de Governadores e Vice-Governadores de Estado, de Deputados Estaduais e de Prefeitos e Vice-Prefeitos de Capitais;
- m) - cancelar ou suspender a realização de Convenções ou anular as realizadas quando contrariarem as normas Estatutárias ou os interesses partidários;
- n) - baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos aos cargos eletivos;
- o) - por deliberação, poderá substituir os candidatos aos cargos eletivos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância;
- p) – indicar os membros do conselho curador da Fundação Primeiro de Maio.

## CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes Partidários em Todos os Níveis

### SEÇÃO I

Competência Específica dos seus Membros

Art. 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:

- I - representar o Partido no âmbito de sua Jurisdição;
- II - fiscalizar e cobrar o cumprimento das normas estatutárias pelos filiados;
- III - nomear procuradores com poderes específicos, quando necessário, por força da atividade profissional que o caso exigir;

IV - autorizar recebimentos de recursos e/ou despesas determinando as ações complementares, assinando com o Tesoureiro toda documentação;

V - admitir e demitir pessoal ou determinar a suspensão de quaisquer serviços;

VI - coordenar os trabalhos dos demais membros da Executiva, estabelecendo prazos e distribuindo tarefas.

VII – Atuar *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, quanto aos atos de competência deste. Todavia, esses atos praticados devem ser colocados para deliberação na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

VIII - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;

IX - preparar os Livros-Atas e os calendários Partidários, podendo delegar essa função a qualquer membro da Comissão Executiva Nacional ou empregado contratado do partido;

X - organizar os arquivos administrativos, podendo delegar essa função a qualquer membro da Comissão Executiva Nacional ou empregado contratado do partido.

XI - ao Presidente Nacional coordenar junto com o Secretário(a) Executivo as eleições estaduais e nos municipais com mais de 100 mil eleitores.

XII - ao Presidente Nacional coordenar junto com o Secretário(a) Executivo as indicações dos cargos políticos de indicação do SOLIDARIEDADE.

XIII – Presidir as reuniões da Comissão Executiva e as convenções do Diretório Nacional.

Parágrafo Único - Nos processos de votação é prerrogativa do Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 62 - Compete ao 1 Vice-Presidentes das Comissões Executivas:

I - substituir os Presidentes nas suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a presidência para no prazo de 30 dias convocar e realizar reunião da executiva nacional para eleição entre seus membros do novo presidente, tudo conforme a ordem disposta neste Estatuto;

II - organizar e supervisionar as Reuniões Partidárias;

III - colaborar com a administração Partidária, além de tratar e solucionar os assuntos que lhes forem confiados por delegação expressa do Presidente;

IV – os demais Vice-presidentes poderão ter funções específicas e permanentes a ser reguladas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 63 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - articular e orientar a ação política do Partido em sua respectiva região;

II - cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pela Executiva Nacional em suas respectivas regiões.

Art. 64 - Compete aos Secretários-Gerais:

I - organizar e coordenar as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;

II – organizar e convocar as reuniões da Executiva Nacional;

III - substituir o Presidente, na ausência do 1 Vice-Presidente;

IV - orientar as atividades dos demais Secretários e dos Órgãos de Cooperação e de Apoio, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

V - organizar as atividades de formação político-eleitoral e dos demais quadros Partidários;

VI – supervisionar o trabalho da imprensa, comunicação, divulgação e propaganda do partido

VII – supervisionar o recebimento das correspondências do partido;

VIII – organizar o arquivo e manter sob sua guarda;

IX– zelar e supervisionar a execução das resoluções e decisões dos órgãos nacionais;

X - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico do Partido;

XI– coordenar a iniciativa relacionada a definição da política, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para aperfeiçoamento da estrutura política;

XII – designar e coordenar os representantes do partido nos eventos nacionais e internacionais em consonância com o Presidente do Partido;

XIII – organizar toda a instância do partido de acordo com o presente estatuto;

XIV – elaborar as propostas do regimento interno da Convenção Nacional, das reuniões do Conselhos Nacionais;

XV – elaborar os regimentos internos das instancias estaduais, municipais das Secretarias e submetê-las a executiva nacional;

XVI – elaborar o plano anual de trabalho, planejamento estratégico do partido;

XVII – organizar e trabalhar em conjunto com a equipe jurídica do partido;

XVIII - executar e exercer outras atividades que lhes forem confiadas e delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 65 - Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar e supervisionar as Convenções Partidárias;

II - coordenar as Bancadas na esfera Federal, Estadual e Municipal;

III- acompanhar e articular as formações dos diretórios e provisórias estaduais;

IV- coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do SOLIDARIEDADE nos fóruns colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;

V - executar e exercer outras atividades que lhes forem confiadas e delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 66 - Compete aos 1º Secretários:

I - coordenar as ações e atividades das secretarias do Partido, auxiliar os demais Secretários na elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho e requisitar informações e relatórios sobre suas atividades;

II - coordenar as ações dos Órgãos Estaduais, em conjunto com o Secretário(a) de Organização, zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e Plenárias;

III - designar e coordenar representantes do Partido para eventos Estaduais e Nacionais em consonância com o Presidente do Partido;

IV - coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do Partido nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 67 – Compete aos 2º e 3º Secretários:

I - substituir o 1º Secretário(a) em suas eventuais ausências;

II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário(a) e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 68 - Compete aos Tesoureiros:

- I - manter sob sua guarda e cuidados, os valores e bens financeiros;
- II - fazer pagamentos, recebimentos, depósitos e transferências bancárias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que impliquem na assunção de obrigações e/ou movimentação financeira;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral as prestações de contas anuais;
- V - responder à Comissão Executiva toda e qualquer indagação sobre assuntos financeiros, quando solicitadas;
- VI – obedecer as resoluções da Comissão Executiva Nacional e do Tesoureiro Nacional;
- VII – repassar os recursos financeiros oriundos do fundo partidário somente aos órgãos que se encontram em dia com as obrigações partidárias, incluindo a prestação de contas ao órgão nacional.

Art. 69 - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- I - substituir o Tesoureiro-Geral em eventuais ausências;
- II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro-Geral e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 70 – Compete ao Secretário(a) de Organização:

- I - articular as atividades Partidárias em cumprimento às determinações da Executiva ou por delegação expressa do Presidente;
- II - cumprir tarefas de organização dos trabalhos de Estados e municípios;
- III - auxiliar o Secretário-Geral na coordenação das atividades dos demais Secretários;
- IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 71 - Compete ao 1º Secretário(a) de Organização:

- I - substituir o Secretário(a) de Organização em eventuais ausências;

II - executar as atividades e tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário(a) de Organização e outras atividades que sejam confiadas pela respectiva Comissão Executiva.

Art.72 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Parlamentares:

I - coordenar a atuação parlamentar do Partido;

II - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

Art. 73 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

I – auxiliar o Presidente, a Comissão Executiva e o Diretório, com a análise de questionamentos jurídicos na tomada de decisões;

II – coordenar as atividades dos advogados contratados pelo Partido;

III - organizar e coordenar os registros dos candidatos a cargos Eletivos em conjunto com Presidente;

IV - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva;

§1º– Na Comissão Executiva Nacional, o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos poderá ser advogado indicado por escritório de advocacia contratado pelo Partido;

§2º – Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos:

I - terá sempre o direito de manifestação do Art. 8º, inciso I, deste Estatuto;

II - apenas no caso de filiação ao SOLIDARIEDADE, terá os demais direitos do Art. 8º e outros previstos neste Estatuto, bem como os deveres inerentes à condição de filiado.

Art. 74 – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Internacionais:

I – articular a relação do Partido com os Organismos Internacionais;

II – representar o Partido, por delegação do Presidente, em eventos internacionais;

III - executar atividades que sejam delegadas pelo Presidente e pela Comissão Executiva.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão de Ética Partidária

Art. 75 - A Comissão Nacional de Ética Partidária deverá ser eleita pela Convenção Nacional do Partido que eleger a Executiva Nacional e será composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com a seguinte composição: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um 1º Secretário, incumbindo-lhe:

I - ser órgão decisório, e opinativo à Executiva Nacional, em assuntos Estatutários e de Ética Partidária;

II - conhecer por encaminhamento dos Órgãos Nacionais, Estaduais e Municipais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e Órgãos Partidários, decidindo a respeito;

III - zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária e demais resoluções de Ética Partidária.

§1º - O mandato dos membros da Comissão Nacional de Ética Partidária tem a mesma duração dos membros da Comissão Executiva Nacional, podendo ser reeleitos, sem limites de recondução.

Art. 76 – A Comissão de Ética Partidária é um órgão da direção nacional do partido de abrangência Nacional e será regida conforme resolução aprovada pelo Diretório Nacional, que disciplinará procedimentos e prazos administrativos, podendo, ainda, acrescentar outros deveres e sanções não listados nesse estatuto.

Parágrafo único: Os órgãos Estaduais e Municipais podem ser requisitados em apoio à Comissão de Ética Nacional para instrução do processo e suporte na execução dos atos processuais.

## TÍTULO IV

### Solidariedade | Brasília

SRTVS QD 701, Bloco 0, Sala 278, Ed. Multiempresarial – Brasília (DF)  
(61) 3548-2215 / (61) 3548-2214 (Fax)

### Solidariedade | São Paulo

Avenida Lins de Vasconcelos, 1915 Cambuci - São Paulo (SP)  
(11) 3053-4700

falecom@solidariedade.org.br  
www.solidariedade.org.br

ESTATUTO RECONHECIDO PELO TSE EM 02/06/2020

Das Eleições, Cargos Eletivos e das Convenções  
para Escolha de Candidatos a Cargos Eletivos

## CAPÍTULO I

### Eleições e Cargos Eletivos

Art. 77 - Qualquer filiado, no gozo pleno de seus direitos políticos, poderá pleitear candidatura a cargo Eletivo, que será submetida à Convenção, a ocorrer no prazo da Lei.

§1º - Por decisão da maioria, as Comissões Executivas poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, assim como os que renunciarem, falecerem ou tenham seu pedido de registro indeferido;

§2º - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar resoluções sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### Da Competência para Convocar e Dirigir as Convenções

Art. 78 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e dirigir as Convenções no seu respectivo nível, na seguinte ordem:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II - para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais, o Presidente da Comissão Executiva Estadual;

III - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 79 - As convocações para as Convenções para a escolha de candidatos aos cargos Eletivos obedecerão às regras gerais deste Estatuto e a legislação eleitoral vigente.

## CAPÍTULO III

### Da Instalação e do Quórum para Deliberação

Art. 80 - As Convenções de que trata este Título IV se instalam com qualquer número de convencionais, mas somente deliberam com a maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Dos Registros dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção

Art. 81 - A escolha dos candidatos será pelo voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo. Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada, a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Os registros das candidaturas são requeridos pelo Partido, de acordo com a Lei e as orientações e regras previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 82 - As chapas de candidatos a cargos Eletivos poderão ser apresentadas por grupo oposição com no mínimo 40% (quarenta por cento) dos Convencionais até o prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 83 - Os Presidentes e Secretários das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral e pelos procedimentos legais de registro de candidaturas.

## TÍTULO V

Do Patrimônio, das Finanças e da Contabilidade do Partido

### CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 84 - Constitui o Patrimônio do Partido SOLIDARIEDADE:

- I - os imóveis adquiridos ou recebidos em alienação ou doação;
- II - as contribuições e doações financeiras;
- III - os recursos do Fundo Partidário;
- IV - as rendas de qualquer natureza;
- V - os bens móveis adquiridos ou doados.

## CAPÍTULO II

Das Finanças do Partido

### SEÇÃO I

Receitas

Art. 85 - Constituem a receita do Partido SOLIDARIEDADE:

- I - os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;
- II - as contribuições de seus filiados e órgãos partidários inferiores, sempre que estabelecidos em Resolução do órgão competente;
- III - as doações oriundas de pessoas físicas, conforme dispõem as leis eleitorais e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - rendimentos sobre aplicações permitidas em Lei;
- V - eventuais receitas de atividades comerciais, que somente poderão ser desenvolvidas para aplicação nas atividades próprias do Partido;
- VI - as contribuições dos filiados de acordo com Resolução da Executiva Nacional.
- VII - as contribuições dos Diretórios e das Comissões Municipais Provisórias, de acordo com Resolução da Executiva Nacional.

## SEÇÃO II

### Das Despesas

Art. 86 - Os recursos recebidos do Fundo Partidário e demais receitas oriundas de contribuições e outras fontes serão aplicadas e distribuídas para:

I - pagamento de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - comunicação, serviços, propaganda partidária e doutrinária;

III - manutenção de patrimônio e serviços;

IV - filiações partidárias;

V - criação e manutenção da Fundação de Pesquisas e Estudos Econômicos, Políticos e Sociais e Comissões de Ação Política.

## SEÇÃO III

### Dos Repasses dos Recursos

Art. 87 -Serão repassados aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais 50% (cinquenta por cento) da receita oriunda do Fundo Partidário, depois de descontados os valores reservados à Fundação de Pesquisa e Estudos Econômicos Políticos e Sociais 20% (vinte por cento), e 5% (cinco por cento) para as Ações de Promoção do Movimento da Mulher.

§1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento), estabelecido no “caput” deste artigo, será distribuído de forma proporcional ao número de votos válidos obtidos ao cargo de Deputado Federal na eleição imediatamente anterior, no respectivo Estado;

§2º - Poderão eventualmente ser repassados recursos a Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, desde que mediante deliberação da Executiva Nacional ou da respectiva Executiva Estadual.

## SEÇÃO IV

### Da Contabilização dos Gastos de Campanha

Art. 88 - O Partido organizará em todos os seus níveis de Diretórios a contabilização em separado das receitas e gastos de campanha, registrando-se em livros destinados para tal fim, usando plano de contas próprio para campanhas eleitorais, de acordo com a legislação em vigor.

art. 89 - O Partido e seus Diretórios e/ou Comissões Provisórias controlarão os ganhos de campanha e anotarão as receitas específicas para esse fim, enviando ao final de cada campanha, para fins de informação, balanço à Comissão imediatamente superior, e esta à Comissão Executiva Nacional, quando solicitado e conforme as resoluções da Comissão Executiva Nacional e da Tesouraria;

Parágrafo Único - Ainda se obriga o Partido por seus diretórios e/ou Comissões Provisórias:

I - indicar à Justiça Eleitoral para registro, os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais com os nomes dos responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros de campanha;

II - remeter prestações de contas, ao fim de cada campanha, dos recursos nela aplicados, à Justiça Eleitoral, de acordo com as legislações específicas.

## SEÇÃO V

### Da Contabilidade do Partido em Geral

Art. 90 - O Partido registrará todos os seus atos e fatos administrativos em livros próprios e os escriturará de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

§1º - Nos controles de seus bens e ativos, o Partido usará os meios eletrônicos disponíveis, bem como os métodos aprovados e permitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§2º - O Partido criará departamentos específicos para escrituração e controle, emitindo pareceres e elaborando os balancetes mensais e balanços gerais para apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral e para a Receita Federal.

## SEÇÃO VI

### Do Conselho Fiscal

Art. 91 - O Conselho Fiscal Nacional será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tendo a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, além de supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a determinação da Executiva Nacional;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional será o mesmo dos membros da Comissão Executiva da respectiva esfera sem limites de recondução;

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto;

§4º - O Conselho Fiscal, no âmbito Estadual e Municipal, será formado por igual número de membros titulares e suplentes eleitos pelas respectivas Convenções, aplicando-se a estes as mesmas disposições estabelecidas, referentes ao Conselho Fiscal Nacional.

## TÍTULO VI

Disciplina Partidária, Intervenção, Dissolução e Fidelidade

### CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Filiados e das Infrações

Art. 92 - Estarão sujeitos às medidas disciplinares os filiados que:

I - infringirem quaisquer dos deveres relacionados nos incisos I a XI do Art. 9º deste Estatuto;

II - tiverem comprovadamente conduta e/ou postura antiética, indecorosa ou tenha praticado atos de improbidade no exercício de cargos públicos ou mandatos eletivos;

III - desobedeça as deliberações e diretrizes adotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;

IV - pratique qualquer atividade política contrária ao Programa do Partido ou aos princípios defendidos no Art. 1º deste Estatuto;

V - seja desidioso no cumprimento das tarefas ou deveres que lhe sejam confiados;

VI - tenha praticado qualquer ato tipificado como de infidelidade partidária.

§1º - Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pela Convenção, Diretório Nacional, ou Comissão Executiva Nacional, convocados na forma deste Estatuto e com observância do quórum de maioria absoluta;

§2º - Consideram-se, também, descumprimento das diretrizes estabelecidas pelos Órgãos de Direção Partidária:

I - deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberações parlamentares de interesse do partido;

II - criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o Programa ou as Diretrizes Partidárias;

III - fazer propaganda de candidato à cargo Eletivo inscrito por outro partido ou recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado, sem que haja coligação ou aliança partidária;

IV - fazer alianças ou acordos partidários desautorizados ou proibidos pelos órgãos superiores;

V - descumprir a unicidade partidária, defendendo posições contrárias às tomadas por deliberação do Partido.

## CAPÍTULO II

### Das Penalidades e do Processo de Apuração das Infrações

Art. 93 - O filiado considerado infrator estará sujeito as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão de 03 (três) a 12 (doze) meses;

III - destituição de função em órgão Partidário;

IV - expulsão.

§1º - Aplica-se a advertência e a suspensão às infrações consideradas primárias, como as de falta ao dever disciplinar;

§2º - Incorre na destituição de função em órgão Partidário, o responsável por improbidade ou má exaço em seu exercício ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar;

§3º - Ocorre expulsão do filiado representado quando este desobedecer aos princípios programáticos, contrariar os preceitos da Legislação Eleitoral vigente ou cometer qualquer infração reconhecida de extrema gravidade ou ainda pela prática reiterada de falta disciplinar em que tenha havido aplicação do Inciso IV;

§4º - As medidas disciplinares de suspensão e de destituição de função implicam na perda de delegação que o filiado representado tenha recebido;

§5º - A expulsão somente poderá ser aplicada se determinada pela maioria dos votos do órgão competente do Partido;

§6º - Da decisão que aplicar qualquer pena disciplinar, cabe recurso, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade. Nos casos de expulsão, o Órgão de análise do recurso é diretamente o Nacional;

§7º - O Processo Administrativo Disciplinar será regulamentado por meio de resolução conforme art. 76.

## CAPÍTULO III

### Dissolução

Art. 94 - Poderá ocorrer dissolução do Diretório ou destituição de Comissão Executiva por meio de processo administrativo, no qual será garantido o devido processo legal, a ser estabelecido pelo Diretório Nacional do partido, assegurado no mínimo 3 (três) dias úteis para o contraditório e ampla defesa e, obrigatoriamente, o direito de recorrer, nos casos de:

I - violação do estatuto, dos regimentos, das orientações, dos cronogramas estabelecidos, do Programa e das regras da ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - Indisciplina Partidária;

§1º - A dissolução ou destituição tratada no "caput" deste Artigo, somente se verificará por deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva imediatamente superior;

§2º- Poderá ser aberto processo para dissolução de diretório ou destituição de comissão executiva, quando não devidamente justificado pelo órgão os motivos para não alcançar nas eleições para Câmara dos Deputados votos para legenda do partido equivalentes a 3% (três por cento) do número de eleitores do município, ou Estado, cabendo a nomeação de uma nova Comissão Provisória por prazo não superior ao desse estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Intervenção

Art. 95 - Cabe à Executiva Nacional promover a intervenção em Órgão Partidário Estadual ou Municipal, bem como à Executiva Estadual em relação aos Órgãos Municipais de sua circunscrição, nos seguintes casos:

I - de violação do Estatuto, do Programa, das regras da Ética Partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do Partido;

II - de infidelidade partidária ou ofensa ao Princípio da Unicidade Partidária;

III - em que a Executiva Nacional ou Estadual deliberar pela necessidade da medida para preservar o Programa e as posições Partidárias;

IV – desrespeitar a porcentagem mínima de filiação e constituição de diretórios previstos no art. 29 desse Estatuto;

V – deixar de cumprir o cronograma estratégico imposto pela Comissão Executiva nacional para ser cumprida para Estado e Município;

VI – quando desrespeitar as orientações e resoluções dos órgãos diretivos diretamente superiores;

VII – quando não houver autorização do respectivo Secretário(a) nacional para nomeação de membros das secretarias políticas

VIII – deixar de realizar os pagamentos das contribuições exigidas dos órgãos municipais;

IX – não ter obtido na última eleição para legenda do partido, o número mínimo de 3% dos votos válidos para deputado federal no respectivo estado, ou município.

Art. 96 - A Intervenção deverá ser votada pelo órgão interventor, em reunião convocada conforme o art. 22 deste Estatuto, e aprovada por maioria dos membros;

§1º - Em caso de urgência, pode o Presidente, fundamentadamente, praticar o ato de intervenção *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, a qual deverá deliberar sobre a intervenção em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de tornar sem efeito o ato interventor;

§2º - A Executiva deverá nomear Comissão Interventora de 05 (cinco) membros em se tratando de Órgão Municipal e de 07 (sete) membros em se tratando de Órgão Estadual, nos moldes e com os mesmos poderes de Comissão Provisória;

§3º - A Executiva Nacional ou Estadual nomeará, na reunião que deliberar pela intervenção, os membros da Comissão Interventora que poderão ser filiados ao Partido em qualquer circunscrição;

§4º - A intervenção poderá durar até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis exclusivamente pela Executiva Nacional;

§5º - Da Intervenção caberá pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias.

§6º - Nas hipóteses do inciso I do *caput*, o processo de intervenção pode ser instaurado de ofício pelo Presidente da Comissão de Ética Nacional, em razão de decisão condenatória da Comissão de Ética Nacional, notificando o Presidente Nacional do Partido para que possa ser analisada a possibilidade de intervenção no respectivo órgão, nos moldes do §2º do presente artigo.

§7º A existência de intervenção não obsta a abertura de processo de expulsão na comissão de ética.

§8º - Poderá o Órgão Nacional e Estadual advertir formalmente por meio de email ou carta o descumprimento de qualquer dos incisos do art. 95, devendo o órgão inferior apresentar sua defesa, o que não impede a aplicação imediata de intervenção, ou do §1º do presente artigo.

§9º - O descumprimento reiterado do art. 95 por qualquer órgão do partido, que resulte em três ou mais advertências formais no período de um ano, pode acarretar intervenção imediata por quaisquer dos órgãos superiores;

§10º - Não desaparecendo ou sanado o motivo da intervenção, o Presidente da Comissão Interventora, após determinação da Comissão Executiva que realizou a intervenção, deve convocar eleições para a escolha de um novo diretório, no prazo de 30 dias, não podendo participar dessa nova eleição as pessoas que deram causa a intervenção.

## CAPÍTULO V

### Da Representação e do Direito de Defesa

Art. 97 - Qualquer filiado que tiver conhecimento de descumprimento deste Estatuto deverá oferecer representação contra o autor da infração à Comissão Executiva do seu nível, que remeterá ao órgão do Conselho de Ética responsável.

Parágrafo Único - Havendo conflito de competência, ou a Comissão Provisória a qual for dirigida a representação declinar de sua competência, assume a apuração de qualquer infração, o órgão do Conselho de Ética do órgão de nível superior.

Art. 98 - A representação deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão Executiva da respectiva jurisdição, não havendo, ao de nível superior, que remeterá ao órgão responsável para análise da competência a ser regulado conforme art. 76 desse estatuto.

Art. 99 - Os mandatos Legislativos obtidos pelo SOLIDARIEDADE, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua Legenda, pertencem ao Partido, em decorrência dos Princípios Constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária.

## TÍTULO VII

Da Fusão, da Incorporação, da Extinção e da  
Reforma do Programa e do Estatuto

### CAPÍTULO I

Da Fusão e da Incorporação do Partido

Art. 100 - Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional, o partido SOLIDARIEDADE poderá fundir-se ou incorporar-se a outro partido.

§1º - No caso de fusão será observado o seguinte:

I - o Diretório Nacional, em conjunto com o outro partido, elaborará um projeto de um novo Estatuto, a ser aprovado na Assembleia em que se discutir e deliberar pela fusão.

§2º - No caso de incorporação, caberá ao partido incorporador, a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, manter os termos dos seus Estatutos e Programas.

§3º - As providências decorrentes da incorporação nos Estados e Municípios serão efetivadas de acordo com as conveniências de cada local e do partido incorporador.

## CAPÍTULO II

### Da Extinção do Partido

Art. 101 - O Partido será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim, e que após as providencias legais da extinção, requererá o cancelamento do seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 102 - No caso de extinção do Partido, devem ser devolvidos ao Fundo Partidário todos os recursos dele provenientes, e revertidos à União os bens e ativos com eles adquiridos.

## CAPÍTULO III

### Das Reformas do Estatuto e do Programa Partidários

Art. 103 - As reformas no Programa ou no Estatuto do Partido serão precedidas de ampla divulgação, pelo menos 05 (cinco) dias antes da Convenção convocada especialmente para deliberar sobre tais alterações.

## TÍTULO VIII

### Da Fundação Primeiro de Maio

Art. 104 - A Fundação Primeiro de Maio é uma fundação de direito privado, instituída pelo partido SOLIDARIEDADE nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e abrangência em todo território Nacional.

Art. 105 - A Fundação tem por finalidades a pesquisa, a doutrinação, a educação e a formação política, finalidades estas a serem atingidas por meio das seguintes ações:

I – fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos relacionados à ciência política, econômica e social;

II – patrocinar pesquisas e estudos na área da Administração Pública;

III – promover acordos, convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;

IV – conceder cursos, simpósios, palestras e ciclos de debates voltados à educação e à formação política dos militantes, filiados e candidatos do partido SOLIDARIEDADE;

V – editar livros, revistas, periódicos e demais formas de publicações, bem como manter programas de rádio, televisão ou através da Internet para a divulgação de assuntos políticos, sociais, culturais e de interesse público;

VI – realizar pesquisas de opinião apenas para obter informações e dados necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação ou educação política;

VII – orientar as representações da Fundação, quando existentes, em nível Estadual, Municipal e Distrital;

VIII - prestar consultoria e apoio técnico aos dirigentes e órgãos do partido SOLIDARIEDADE;

IX – realizar cursos, seminários, simpósios, pesquisas, feiras, congressos e eventos em geral;

X – executar todas as programações autorizadas pelo Conselho Curador.

Art. 106 – A Fundação terá Estatuto próprio aprovado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE.

Art. 107 – A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, indicado pelo Presidente Nacional e referendado pela Executiva Nacional do SOLIDARIEDADE, o qual deverá eleger uma Diretoria Executiva para a administração da Fundação.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais e Disposições Finais

Art. 108 - O partido SOLIDARIEDADE terá função permanente, pela:

I - atividade contínua dos serviços partidários;

II - realização de palestras e conferências para os setores dos diversos órgãos da Direção Partidária;

III - promoção de congressos, audiências e sessões públicas;

IV - manutenção de cursos de lideranças políticas, de formação e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;

V - criação e manutenção de movimentos e da Fundação destinados à educação política e formação de lideranças;

VI - organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas e econômicas;

VII - edição de boletins, jornais e outras publicações.

Art. 109 – Os Órgãos de Ação Política terão sua atuação regulada em Regimentos próprios que serão aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

Art. 110 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, “ad referendum” pelo Diretório Nacional em Reunião Extraordinária seguinte.

Art. 111 – A vigência dos mandatos dos membros dos Órgãos Nacionais e Estaduais, em razão da nova redação do art. 59, fica estendida até abril de 2022.

---

**PAULO PEREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE NACIONAL DO SOLIDARIEDADE

---

**LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA**

SECRETÁRIO-GERAL NACIONAL DO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO:

---

**RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**

(OAB/DF nº 28.438)



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	<b>77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão provisório</b>		
Abrangência:	<b>ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 12/07/2023 Final: 31/12/2024</b>		
Situações do Órgão:	<b>• Anotado;</b>	Data de Validação:	<b>11/10/2023</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>233973244273 (tel:233973244273)</b>		
Endereço:	<b>RUA CELESTE DA COSTA</b>		
Complemento	<b>CASA 01</b>	Bairro:	<b>GERIBA</b>
Número	<b>43</b>	CEP:	<b>28953590</b>
Município:	<b>ARMAÇÃO DOS BÚZIOS</b>	UF:	<b>RJ</b>
CNPJ:	<b>24.063.317/0001-35</b>		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
<b>Celular</b>	<b>(22) 99943-7976 (tel:(22) 99943-7976)</b>	<b>Whatsapp</b>	
E-mail:	<b>regianegcsouza1@hotmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>



CARLOS MATEUS CESAR DA SILVA	SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
ELDO DA CONCEICAO ALVES	SECRETÁRIO(A) DO APOSENTADO, PENSIONISTA E IDOSO	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
ELIZABETH SUMMER RIOS	SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
FREDERICO DE CARVALHO MARQUES	SECRETÁRIO(A) DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
JOAO PEDRO DE AZEVEDO ALMEIDA	SECRETÁRIO(A) DA JUVENTUDE	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
LARISSA ANDRE DA LUZ	TESOUREIRO(A)-GERAL	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
MARINA LOPES DE SOUZA	SECRETARIA DA MULHER	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
MARQUES COUTINHO DA PENHA	SECRETÁRIO(A)-GERAL	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
MESSIAS CARVALHO DA SILVA	PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
REGIANE GONCALVES DA COSTA SOUZA	PRESIDENTE	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
RENATO ROCHA MATOS JUNIOR	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo
WARLEY CABRAL DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A) DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AGRICULTURA FAMILIAR	12/07/2023 - 31/12/2024 / Ativo



Código de Validação	arfM4zCgR0ftQnVRwOw3+Nmi6Mw=
Certidão emitida em	13/03/2024 23:39:50

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



À ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Eu, **GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES**, inscrita no CPF nº 006.511.617-89 e RG nº 20.022.141-4 – DETRAN - RJ, residente a Estrada Jose Bento Ribeiro Dantas, Lote 11 – Quadra 21, Loteamento Baia Formosa Armação dos Búzios, na qualidade de filiada nesse partido, venho pelo presente solicitar a V.S.<sup>a</sup>, o que se segue.

- a) Quando será realizada a convenção do Solidariedade em Armação dos Búzios, Dia e hora de seu início ?
- b) Qual será o local – Endereço?
- c) Qual a relação de todos os filiados até a presente data.
- d) Quais os membros do diretório.

Outrossim, já que a resolução **RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1313, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Fixa a data, estabelece instruções e aprova o Calendário Eleitoral para a realização de eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Armação dos Búzios.

E conforme o capítulo I – Das Disposições iniciais, art. 1º, Que as novas eleições para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Armação dos Búzios serão realizadas no dia 28 de Abril de 2024

E conforme capítulo II -das convenções partidárias

Art. 7º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos a Prefeito e a Vice-prefeito e a formação de coligações serão realizadas no período de 13 a 17 de março de 2024, obedecidas as normas contidas no estatuto partidário, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação. (Lei nº 9.504/97, arts. 7º e 8º)

Isto posto é de suma importância a celeridade das referidas informações, visto que o tempo urge.

Desde já agradeço e elevo meus préstimos de estima e consideração e certo do atendimento das solicitações em tela e para maior agilidade na disponibilização das informações, segue e-mail para o envio. [gladysnunes.buzios@hotmail.com](mailto:gladysnunes.buzios@hotmail.com) - **WhatsApp . 22 99889-4784**

Armação dos Búzios 08 de Março de 2024

*Rota*

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

*Recebido em Armação dos Búzios, 11 de Março de 2024 às 19:36 hrs.*

*Rgdcosta*



Armação de Búzios, 13/03/2024

**DE: EXECUTIVA MUNICIPAL EM BÚZIOS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE**

**PARA: GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES**

Por meio desse documento agradecemos sua preocupação partidária e cuidado, reiteramos o trabalho com zelo e diligência de nossa instância partidária. Assim primando pela democracia e legalidade segue as respostas para suas indagações, *verbis*:

I - Dia 17/03/2024;

II – Horário das 10:00h as 12:00h;

III- LOCAL - CLUBE MANGUINHOS - VILA RICA – Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5321, Manguinhos, Armação de Búzios, RJ.

IV- A relação dos filiados atuais estão registrados no site do TRE ao qual todos podem ter acesso

V- Sobre os membros do diretório é importante informar que o partido segue conforme a legislação e deliberação interna, sobre administração de executiva provisória.

Desta forma lhe comunicamos conforme o solicitado e em conformidade com a lei.

Desde já, elevo meu protesto da mais alta estima.

Atenciosamente,

**REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA**

**PRESIDENTE DA EXECUTIVA DO SOLIDARIEDADE / ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Ciente, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Excelentíssimo senhor Dr. Juiz da 172ª Zona Eleitoral de A. Dos Búzios**

**QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

NOME: Spadyz P. Rodrigues Costa NASCIMENTO: 02, 09, 69  
INSCRIÇÃO ELEITORAL: 0912191103 61 ZONA: 172  
TELEFONES: (22) 9988947 84 CPF 006511617-89  
ESTADO CIVIL: casada IDENTIDADE: 20.022 141.46 ÓRGÃO EXPEDIDOR: Detran  
ENDEREÇO: Av. Elmirante Jubitis nº 02  
NOME DO PAI: Paulo Rodrigues Nunes  
NOME DA MÃE: Marilia Pereira MARTINS

Exmo Sr. Juiz,

O Eleitor acima qualificado vem, respeitosamente, a presença de V. Excia.:

Solicitar a relação dos filiados atuais  
que estão registrados no partido Solidariedade  
do município de magão dos Búzios  
Desde já meu muito obrigada

Nestes Termos, pede deferimento.

A dos Búzios RJ, 14/03/2024

Spadyz

Assinatura do requerente

Recebido em 14/03/24  
ANA MARTINS  
mat. 00706166 \*

Obs: Com seus respectivos endereços e telefones  
Spadyz

A ILMª Senhora Presidente do Diretório Municipal do Solidariedade de Armação dos Búzios.

REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA  
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Em atendimento às disposições do estatuto do partido SOLIDARIEDADE e as condições expressas no Edital de Convocação, , referente a Eleição suplementar do dia 28 de abril de 2024 no município de Armação dos Búzios - RJ e nos termos do Art. 77 do estatuto do referido partido, e por atender as condições de elegibilidade, apresento o meu nome; GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES para deliberação dos filiados e concorrer na convenção Municipal para o cargo de prefeita, representando o partido Solidariedade nas referidas eleições.

CHAPA; BUZIOS, CORRUPÇÃO ZERO  
PREFEITA :GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

15 de março de 2023

Atenciosamente,



---

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

A ILM<sup>a</sup> Senhora Presidente do Diretório Municipal do Solidariedade de Armação dos Búzios.

REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA

### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES, inscrita no CPF nº 006.511.617-89 e RG nº 11020022141-4 - DETRAN - RJ, título de eleitor nº:0912 1911 0361 - Zona: 172, residente a Estrada Jose Bento Ribeiro Dantas, Lote 11 - Quadra 21, Loteamento Baia Formosa - Armação dos Búzios, DECLARO, pleno consentimento a utilização do meu nome para concorrer na convenção Municipal para o cargo de prefeita representando o partido Solidariedade nas referidas eleições.

Armação dos Búzios 15 de março de 2024



GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

Recebido em 16/03/24 às 18:50  
Agd.costa

**BUZIOS; CORRUPÇÃO ZERO**

A ILM<sup>a</sup> Senhora Presidente do Diretório Municipal do Solidariedade de Armação dos Búzios.

REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA

### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu **GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES**, inscrita no CPF n° 006.511.617-89 e RG n° 11020022141-4 - DETRAN - RJ, título de eleitor n°:0912 1911 0361 - Zona: 172, residente a Estrada Jose Bento Ribeiro Dantas, Lote 11 - Quadra 21, Loteamento Baía Formosa - Armação dos Búzios, DECLARO, pleno consentimento a utilização do meu nome para concorrer na convenção Municipal para o cargo de prefeita, representando o partido Solidariedade nas referidas eleições.

Armação dos Búzios 14 de março de 2024



---

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

**BUZIOS; CORRUPÇÃO ZERO**



A ILMª Senhora Presidente do Diretório Municipal do Solidariedade de Armação dos Búzios.  
REGIANE GONÇALVES DA COSTA SOUZA

Eu, GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES, inscrita no CPF nº 006.511.617-89 e RG nº 11020022141-4 - DETRAN - RJ, título de eleitor nº:0912 1911 0361 - Zona: 172, residente a Estrada Jose Bento Ribeiro Dantas, Lote 11 - Quadra 21, Loteamento Baia Formosa - Armação dos Búzios, venho através do presente solicitar, em regime de urgência a **relação de filiados aptos a votar na convenção**, tendo em vista que não foi possível conseguir tais informações na internet conforme informado por V.Sª via ofício .

Outrossim, informo que foi protocolado um ofício junto ao TRE para obter essas informações, no entanto, como a convenção ocorrerá no dia 17/03/2024, o TRE não terá tempo hábil para nos fornecê-las.

Assim sendo, SOLICITO com URGENCIA as referidas informações, para termos uma convenção transparente e dentro dos parâmetros legais, além do que, o tempo urge.

Armação dos Búzios 16 de março de 2024

*GLADYS*

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

*Recebido em 16/03/24  
às 18:50.  
Rodrigues*

BUZIOS; CORRUPÇÃO ZERO



Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral

**CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES**, Título Eleitoral: **0912 1911 0361**, **ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
SOLIDARIEDADE	RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	06/04/2018	02/04/2022	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>, por meio do código de autenticação: **87EB.5741.87F4.E54F**

Certidão Simples emitida às 16:08:25 de 26/03/2024



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**Juízo da 172ª ZE/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**172ª ZE/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PROCESSO Nº 2024.0.000010736-4

**DESPACHO**

Defiro.

Expeça-se a relação de filiados de acordo com o que consta no sistema FILIA.

Notifique-se. Por fim, nada mais havendo, arquite-se.

Armação dos Búzios, 14 de março de 2024

**DANILO MARQUES BORGES**  
**JUIZ(A) ELEITORAL - 172ª ZE/RJ**



Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3625930** e o código CRC **1757F3F9**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.





Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

UF: RJ

Município: ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Zona: 172

Partido: SOLIDARIEDADE

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
007508270310	ADILSON PINHEIRO BISPO	Masculino	23/10/2015	Regular	Não
085460790361	ADILSON TEIXEIRA JUNIOR	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
075854400361	ADRIANA BARBOSA	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
079152470531	ADRIANO GUIMARAES MACHADO	Masculino	08/02/2020	Regular	Não
093498180370	ADRIANO LIMA FERREIRA	Masculino	13/03/2020	Regular	Não
103499270302	ALESSANDRA CORREIA SOARES	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
080377830310	ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
075071090361	ALEX SOUZA ASUNÇÃO	Masculino	31/03/2016	Regular	Não
071758650388	ALEXANDRE DINIZ	Masculino	29/02/2020	Regular	Não
156083610329	ALYNSON MAGALHÃES DE MEDEIROS	Feminino	02/04/2020	Regular	Não
165652180370	ANNA CAROLINA MAGALHÃES DE MEDEIROS	Feminino	02/04/2020	Regular	Não
076717270353	ANTONINO ALEGRE FILHO	Masculino	03/03/2016	Regular	Não
163843530388	ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA	Masculino	04/04/2020	Regular	Não
028121710361	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Masculino	21/07/2015	Regular	Não
060606300345	ANTONIO EDUARDO SAMPAIO CELHO	Masculino	28/03/2016	Regular	Não
011176570310	ANTONIO JOSE GOMES BRUM	Masculino	01/04/2020	Regular	Não
091197130396	ARTUR GURGEL DOS SANTOS	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
143253630388	BENEDITO RIBEIRO DE ARAUJO	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
106230310302	CAMILA DOS SANTOS CIRILO DA SILVA	Feminino	20/03/2018	Regular	Não
106228050361	CAMILA FARIAS DA CRUZ	Feminino	11/03/2016	Regular	Não
017607410388	CARLOS ARISTEU CARDOSO DA SILVA	Masculino	01/06/2015	Regular	Não
263972810108	CARLOS AUGUSTO MARTINS	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
021282930353	CARLOS EUGENIO VELLOSO COSTA	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
168846190353	CARLOS MATEUS CESAR DA SILVA	Masculino	20/07/2023	Regular	Não

1 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621400718600000115200110

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07



Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
349775220124	CECILIA CERINO SOUZA	Feminino	31/03/2014	Regular	Não
062177230302	CELYMAR SALES RABELO	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
036687800345	CHEN WEN HUANG	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
263601830183	CLAUDETE GAIGA	Feminino	04/04/2020	Regular	Não
091211160361	CLEIDE DE SOUZA ALEGRE	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
062168190337	CLOVIS PEREIRA FERNANDES	Masculino	02/10/2015	Regular	Não
101666940329	CRISTIANO DOS SANTOS BRITO	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
076605930302	CRISTIANO MOTA CUSTODIO	Masculino	23/03/2016	Regular	Não
148482980388	DAIANE BAIENSE FAGUNDES	Feminino	02/04/2016	Regular	Não
064431011309	DANIEL SHANDI BORGES DE CASTRO	Masculino	02/10/2015	Regular	Não
129021360396	DANIELA DA CONCEICAO	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
168842260329	DAVID DANIEL OLIVEIRA GUIFFRE	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
156083010396	DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA DA COSTA	Masculino	01/04/2022	Regular	Não
062177890337	DENISE NUNES MOREIRA	Feminino	04/04/2020	Regular	Não
112197300329	DENIZE TONANI FREIRE	Feminino	29/02/2020	Regular	Não
062178070353	DORCILIA FERNANDES DA COSTA	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
146328910248	DÂMARIS ALEXANDRE CAMPOS	Feminino	10/03/2020	Regular	Não
062156210370	EDINEI TARDELLI DE SOUZA	Masculino	03/03/2016	Regular	Não
097855690337	EDMILSON DE MIRANDA SIQUEIRA	Masculino	07/04/2018	Regular	Não
062178330345	EDNA DE SOUZA ALEGRE	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
081418550582	ELBA NUNES BATISTA MACHADO	Feminino	27/02/2020	Regular	Não
062156380310	ELDO DA CONCEICAO ALVES	Masculino	07/08/2023	Regular	Não
068405270388	ELIANE DE OLIVEIRA DA COSTA TEIXEIRA	Feminino	02/04/2016	Regular	Não
098958200388	ELIAS BATISTA DE MATTOS	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
028313110396	ELINALDO SOARES DE ALMEIDA	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
062156630329	ELOMIR TARDELI DE SOUZA	Masculino	01/06/2015	Regular	Não
120693530345	ERINALDO PEREIRA MENDES	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
062169200337	ESCIO SILVA DE SOUZA	Masculino	01/06/2015	Regular	Não
068099700337	EVANDRO OLIVEIRA DA COSTA	Masculino	31/03/2022	Regular	Não

2 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39  
Número do documento: 24032621400718600000115200110  
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>  
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07



Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
062006180353	EVANDRO VIEIRA DA SILVA	Masculino	28/03/2016	Regular	Não
109676830310	EZEQUIEL COSTA SOARES	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
119095590396	FERNANDA DE SIQUEIRA GARCEZ	Feminino	10/04/2022	Regular	Não
099517590302	FERNANDA QUINTANILHA DE SOUZA	Feminino	22/03/2022	Regular	Não
094013640302	FERNANDA SOUZA SEWAYBRICKER	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
101611710345	FRANCISCO ROLIM DE ALBUQUERQUE	Masculino	23/03/2016	Regular	Não
098259420337	FREDERICO DE CARVALHO MARQUES	Masculino	03/08/2023	Regular	Não
062169640353	GENILSON DRUMOND DE PINA	Masculino	02/10/2015	Regular	Não
062157550388	GENIVALDO DE SA GONCALVES	Masculino	01/06/2015	Regular	Não
086478480361	GILSA DA CONCEICAO	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
417652870191	GISELE CRISTINA MOTA ALVES	Feminino	10/03/2020	Regular	Não
091219110361	GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES	Feminino	02/04/2022	Regular	Não
148270790345	GRAZIELLI DE SOUZA ALEGRE	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
094611320370	IANARACY MORAES SODRÉ	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
157152350396	IGOR DE SOUZA MORIN	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
117078470361	IGOR RODRIGUES DOS SANTOS	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
062158050388	ILCINEA DE CARVALHO CHAVES	Feminino	01/06/2015	Regular	Não
143255530337	ISABELA CRISTINA SANTOS CARVALHO	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
148481650353	ISABELA DE SOUSA FERREIRA	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
144934960353	JAINA DE SÁ SILVA BARROSO	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
148269500388	JANAINA COELHO DE ANDRADE	Feminino	02/04/2016	Regular	Não
106840160396	JOANA DOS SANTOS DE SOUZA AZEVEDO	Feminino	22/03/2022	Regular	Não
066307520400	JOAO BATISTA RIGHI FORGIARINI	Masculino	29/04/2022	Regular	Não
080389460353	JOAO CARLOS SOUZA DOS ANJOS	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
001724480370	JOSE DE FIGUEIREDO SENA	Masculino	04/04/2020	Regular	Não
088613350361	JOSE ROBERTO DE SOUZA DOS ANJOS	Masculino	04/04/2020	Regular	Não
146290550302	JOÃO ANTONIO DA SILVA BRUM	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
163844290310	JOÃO CARLOS MACHADO BARBOSA CARDOSO	Masculino	03/03/2016	Regular	Não
019775930388	JOÃO CASTELLO BRANCO NETO	Masculino	16/02/2018	Regular	Não

3 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39  
Número do documento: 24032621400718600000115200110  
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>  
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07



Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
174082100302	JOÃO PAULO BRITO BARCELOS	Masculino	02/04/2020	Regular	Não
174081910302	JOÃO PEDRO DE AZEVEDO ALMEIDA	Masculino	11/07/2023	Regular	Não
165649370329	JULIANA DA COSTA GONÇALVES	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
106840490353	JULIANA DOS SANTOS DE SOUZA SILVA	Feminino	22/03/2022	Regular	Não
109673250353	JUNIOR DA CONCEICAO CARVALHO	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
055787560388	JURANDINA MARQUES DE ASSIS PESSANHA	Feminino	23/07/2015	Regular	Não
105645530329	KATIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	Feminino	01/06/2015	Regular	Não
099512660310	KEYLA FARIAS DA CRUZ	Feminino	11/03/2016	Regular	Não
151460640370	LARISSA ANDRÉ DA LUZ	Feminino	10/07/2023	Regular	Não
023733651996	LAYANE BARBOSA GARCIA	Feminino	21/08/2018	Regular	Não
133910100353	LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
134740600329	LEANDRO OLIVEIRA MENDONÇA	Masculino	01/04/2022	Regular	Não
062160230302	LELSON SILVA DE SOUZA	Masculino	01/06/2015	Regular	Não
153972500353	LEONARDO BEZERRA DA SILVA	Masculino	03/03/2016	Regular	Não
153972370388	LEONARDO DA COSTA LUIZ	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
083426380388	LUIZ SIMAS CHAVES	Masculino	02/04/2020	Regular	Não
068512870329	LUIZA GOUVEIA DE AQUINO NETO	Feminino	29/02/2020	Regular	Não
163845290388	MAIKO DOUGLAS PEREIRA ALVES	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
053180230329	MANOEL HENRIQUE DE LEMOS SALLES	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
079564200388	MARCELO DUTRA SANTOS	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
112197920329	MARCOS CLAYTON ASSIS SODRE	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
062183240396	MARCOS VALERIO SOARES VIEIRA	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
026742680531	MARIA DAS DORES DA CRUZ PEREIRA	Feminino	23/03/2016	Regular	Não
062161750302	MARIA DELFINA FARIAS DA CRUZ	Feminino	11/03/2016	Regular	Não
146102220337	MARINA LOPES DE SOUZA	Feminino	14/07/2023	Regular	Não
003436880388	MARIZA ESTEVES MAGRANI	Feminino	31/03/2022	Regular	Não
101603740361	MARQUES COUTINHO DA PENHA	Masculino	13/07/2023	Regular	Não
062173130388	MESSIAS CARVALHO DA SILVA	Masculino	20/07/2023	Regular	Não
043819480361	MILENE OLIVEIRA BRAGA	Feminino	30/03/2016	Regular	Não

4 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39  
Número do documento: 24032621400718600000115200110  
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>  
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07



Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
089195200353	MIRIAN OLIVEIRA	Feminino	01/02/2016	Regular	Não
146102680310	MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA	Feminino	07/09/2019	Regular	Não
074496590302	NAILDES MARIA DE JESUS	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
146101010345	NAYARA CARLA SILVEIRA NUNES	Feminino	01/06/2015	Regular	Não
083426310302	NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
062163240388	NILTON DOS SANTOS FARIAS	Masculino	23/10/2019	Regular	Não
062185270361	OCTÁVIO RAJA GABAGLIA MOREIRA PENNA	Masculino	04/04/2020	Regular	Não
163845100370	PABLO GABRIEL DA COSTA LUIZ	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
141844700310	PAOLA CARVALHO QUINTANILHA	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
146101810329	PAULO CESAR PEREIRA ROXO	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
095941890345	PAULO ROBERTO VIEIRA JUNIOR	Masculino	20/03/2018	Regular	Não
128317970337	PAULO VICTOR GONCALVES DRUMOND	Masculino	29/09/2015	Regular	Não
003439320310	PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSARIO	Masculino	26/04/2022	Regular	Não
072859470345	PEDRO PAULO RUFINO VIEIRA	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
102444380329	RACHEL DE ALMEIDA FERRAZ	Feminino	11/03/2016	Regular	Não
120693910370	RAFAEL DA SILVEIRA CAMARA	Masculino	22/03/2022	Regular	Não
093767070329	REGIANE GONCALVES DA COSTA SOUZA	Feminino	10/07/2023	Regular	Não
114177970302	RENATA JOSE RANGEL DA SILVA	Feminino	02/04/2016	Regular	Não
106234910396	RENATO ROCHA MATOS JUNIOR	Masculino	12/07/2023	Regular	Não
005776301490	ROBERTO CARLOS NUNES	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
091211080353	ROGERIO FLOR PEREIRA	Masculino	02/04/2016	Regular	Não
035317630396	ROMILDO CARLOS DA SILVA	Masculino	23/03/2016	Regular	Não
130847850221	RONE ALVES DE SOUZA	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
083441260337	RUBENS DA COSTA LOPES FILHO	Masculino	23/03/2022	Regular	Não
106152040213	SELMA REGINA FERREIRA	Feminino	18/03/2016	Regular	Não
012843420337	SERGIO CORREA DA SILVA	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
088628510353	SHERMAN WILLIANS SOUZA DE OLIVEIRA	Masculino	07/09/2019	Regular	Não
091224450345	SIMONE CHAVES MENDONÇA	Feminino	03/04/2020	Regular	Não
090463780310	SIMONE FERNANDES DE SOUZA	Feminino	06/04/2016	Regular	Não

5 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39  
Número do documento: 24032621400718600000115200110  
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>  
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07



Justiça Eleitoral

FILIA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

14/03/2024 - 14:32

Título de Eleitor	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação	Pendência de Comunicação
110890270329	SIMONE MARIA DE SOUZA	Feminino	04/04/2020	Regular	Não
005984980302	SOLANGE CORREA COLPAS	Feminino	02/04/2016	Regular	Não
165648940353	STANLEY DE SOUZA DUARTE	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
159784620302	THAYNÁ PEREIRA SANTOS	Feminino	22/07/2015	Regular	Não
062175050302	URIEL DA COSTA PEREIRA	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
062187430302	VALMIR MARTINS DE CARVALHO	Masculino	03/04/2020	Regular	Não
124454270353	VANESSA FERREIRA CEDRO	Feminino	03/03/2016	Regular	Não
022454901708	VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
112222850345	VARDELINO ALEGRE FILHO	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
123170150302	VERONICA SOARES DE SOUZA	Feminino	06/04/2016	Regular	Não
158523530396	VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA	Masculino	06/04/2016	Regular	Não
123176880337	WARLEY CABRAL DOS SANTOS	Masculino	20/07/2023	Regular	Não
089781080329	WEDSON VIEIRA CEDRO	Masculino	03/03/2016	Regular	Não

Total de Filiados no Partido: 153

6 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39  
Número do documento: 24032621400718600000115200110  
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400718600000115200110>  
Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:07

26/03/2024 21:17

video 01

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 01

Id: 122264830

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621400783100000115200114

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621400783100000115200114>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:10

26/03/2024 21:17

video 02 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 02 Convenção SD

Id: 122264832

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621401012300000115200116

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621401012300000115200116>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:12

26/03/2024 21:17

video 03 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 03 Convenção SD

Id: 122264833

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621401258100000115200117

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621401258100000115200117>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:15

26/03/2024 21:17

video 04 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 04 Convenção SD

Id: 122264834

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621401538700000115200118

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621401538700000115200118>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:17

26/03/2024 21:17

video 05 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 05 Convenção SD

Id: 122264835

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621401722000000115200119

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621401722000000115200119>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:19

26/03/2024 21:17

video 06 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 06 Convenção SD

Id: 122264837

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621401916700000115200121

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621401916700000115200121>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:21

26/03/2024 21:17

video 07 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 07 Convenção SD

Id: 122264838

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621402150900000115200122

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621402150900000115200122>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:23

26/03/2024 21:17

video 08 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 08 Convenção SD

Id: 122264840

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621402371500000115200124

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621402371500000115200124>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:25

26/03/2024 21:17

video 09 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 09 Convenção SD

Id: 122264841

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621402572200000115200125

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621402572200000115200125>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:27

26/03/2024 21:17

video 10 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 10 Convenção SD

Id: 122264845

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621402726100000115200129

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621402726100000115200129>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:29

26/03/2024 21:17

video 11 Convenção SD

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video 11 Convenção SD

Id: 122264847

Data da assinatura: 26/03/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 153.\*\*\*.\*\*\*-40 em 26/03/2024 21:41:39

Número do documento: 24032621403106800000115200131

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032621403106800000115200131>

Assinado eletronicamente por: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - 26/03/2024 21:40:34